



Número: **0800818-36.2020.8.15.0191**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Soledade**

Última distribuição : **25/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.700,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Sucumbência, Honorários Advocatícios**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARINILDO CORDEIRO DOS SANTOS (AUTOR)	RAPHAEL DE LIMA MARTINS (ADVOGADO)
ITAU SEGUROS S/A (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
33603 844	25/08/2020 21:49	Petição Inicial	Petição Inicial
33603 845	25/08/2020 21:49	Procuração	Procuração
33604 400	25/08/2020 21:49	Documentos Pessoais	Documento de Identificação
33603 846	25/08/2020 21:49	CTPS - 1º PARTE- AUTOR	Documento de Comprovação
33603 847	25/08/2020 21:49	Comprovante de residência	Documento de Comprovação
33603 848	25/08/2020 21:49	Declaração de Insuficiência de recursos	Documento CTPS
33604 399	25/08/2020 21:49	CTPS.2	Documento CTPS
33604 416	25/08/2020 21:49	LAUDOS E EXAMES	Documento de Comprovação
33604 410	25/08/2020 21:49	BO e DEMAIS DOCUMENTOS	Documento de Comprovação
33604 411	25/08/2020 21:49	CTPS..3	Documento CTPS
33604 412	25/08/2020 21:49	NEGATIVA DA SEGURADORA LÍDER	Comunicações
33735 047	04/10/2020 16:45	Despacho	Despacho
38517 004	19/01/2021 12:29	Contestação	Contestação
38517 005	19/01/2021 12:29	2778503_CONTESTACAO_01	Outros Documentos
38517 013	19/01/2021 12:29	DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO ITAU	Outros Documentos
38517 017	19/01/2021 12:29	KIT_SEGURADORA_LIDER	Outros Documentos

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

DR. NEURI RODRIGUES DE SOUSA

Rua João Alves de Oliveira, nº 76, Centro – Campina Grande/PB

Tel. (83) 3342-2471 / 9.9975-7681 / 9.8604-3746

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA_____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOLEDADE – PARAÍBA.

Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça

“ Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso em casos de responsabilidade extra contratual”.

MARINILDO CORDEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF. 026.309.514-21, e RG. nº 2.195.190-SSP/PB, residente na Rua Prefeito Inácio Claudino, nº 05 – no bairro do centro da cidade de Soledade/PB, por seu procurador e advogado que esta subscreve, constituído através do instrumento procuratório junto, com escritório na Rua João Alves de Oliveira, nº 76, Centro, na cidade de Campina Grande/PB, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS

Contra a **ITAU SEGUROS S/A** - Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço na Praça Egydio De Souza Aranha, nº 100, Torre Itauseg – Parque Jabaquara – CEP. 04344-902 – SÃO PAULO/SP, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 61.557.039/0001-07, podendo ser citada por seu representante legal., pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1- DO PEDIDO DE DISPENSA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

Tendo em vista a natureza do direito da presente lide, o autor desde já manifesta desinteresse na composição consensual, nos termos do artigo 334 § 4º e 5º do Código de Processo Civil/2015, por ser medida apta a aumentar significativamente a efetividade de processo futuro, requerendo desde já, o regular prosseguimento da ação.



2 – DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer o autor a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, conforme documentos juntados aos autos, com fulcro nos artigos [98](#) e [99](#), do [Novo CPC](#) e artigo [5º](#), inciso [LXXIV](#), da [CF/88](#), uma vez que este não tem condições que lhe permitam, sem prejuízo do seu sustento próprio e de sua família, pagar as despesas processuais. Por cautela, a autora vem anexar a presente ação a sua CTPS, demonstrando encontrar-se desempregado, não podendo dessa forma, arcar com as custas processuais.

Ainda, em razão de encontrar-se desempregado, informa a este Juízo que a mesmo não declara Imposto de Renda, por ter renda mensal inferior ao limite estabelecido pela Receita Federal, sendo então, isento de declaração.

Vale salientar ainda que, quanto a declaração de isento, com base na Instrução Normativa RFB Nº 864/2008, de 25 de Julho de 2018, deixou de existir a Declaração anual de isento a partir de 2008.

Dessa forma, **em razão do autor encontrar-se desempregado**, conforme documentos **anexados** (CTPS em anexo) , **além do fato do mesmo** não declarar Imposto de renda em razão dos rendimentos financeiros serem inferiores ao limite para declaração, vem o autor requerer o deferimento de concessão dos benefícios da gratuidade Judicial nos termos do artigos [98](#) e [99](#), do [Novo CPC](#) e artigo [5º](#), inciso [LXXIV](#), da [CF/88](#), pois é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições de arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e da sua família, tudo conforme a farta documentação atestada e declaração de pobreza juntada à exordial.

3-DOS FATOS

O Promovente foi vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia 30 de Abril de 2017, por volta das 16:00 horas, quando estava trafegando pela Rua Horacio da Costa Lima, no centro da cidade de Soledade, conduzindo a motocicleta HONDA/CG 150 TITAN ESD, ano/modelo 2015/2015, cor vermelha, e de placa OFZ-6513-PB, quando perdeu o controle da direção e caiu ao solo, após o pneu da moto derrapar, ao acionar o sistema de freios, causando-lhe ferimentos graves, sendo socorrido por populares, e encaminhada para o Hospital Regional de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes de Campina Grande/PB, onde foi submetido a tratamentos médicos,conforme documentos anexo;

Pelo fato de ter sido vítima de acidente automobilístico o Promovente faz jus ao Seguro Obrigatório (DPVAT), tendo sido requerido junto a Seguradora, tudo de conformidade com a Lei nº 6.194/94, no valor de R\$ 2.700,00 (Dois Mil, e Setecentos Reais), tendo em vista que as lesões sofrida por ele: Ferimento profundo no membro inferior esquerdo (joelho). Ficando com as seguintes Sequelas: Atrofia muscular, defice de força, não consegue correr, nem andar rápido, claudicação, com perca em grau moderado e deficite funcional de 50%, comprometendo assim, todo seu membro inferior esquerdo (perna), conforme documentos anexo;



Acontece Excelênciа, que o Promovente nada recebeu, da PROMOVIDA.

DA APROPRIAÇÃO INDEVIDA

Observa-se e fica evidenciado que a Promovida deve ao Promovente, a quantia de R\$ 2.700,00 (Dois Mil, e Setecentos Reais);

Vislumbra-se que encontra-se o dolo da Promovida, perfeitamente demonstrado, quando a mesma permanece com a quantia supra citada, cujo valor por questão de justiça, deve ser corrigido monetariamente com juros, em favor da Suplicante;

DA JURISPRUDÊNCIA

A jurisprudência exaurida por nossos Tribunais Superiores, já se posicionaram de maneira uníssona sobre o tema em tela.

“ INDENIZAÇÃO – SEGURO DPVAT – ACIDENTE DE TRÂNSITO – INVALIDEZ PERMANENTE – PROVA – Evidenciado nos autos as provas necessárias a demonstrar o acidente de trânsito e os danos permanentes da vítima, impõem-se o pagamento do seguro obrigatório DPVAT. (TAMG – AC 0315761-7 – 6a C. Civ- Rel. Juiz Darcio Lopardi Mendes – J. 21.09.2000

A promovente esta convicta que não tem mais a quem buscar, já que a Promovida não demonstra de forma inequívoca que não tem interesse em pagar a diferença do Seguro DPVAT e não encontrando outro caminho, vem buscar a Tutela Jurisdicional do Estado, por seu intermédio do seu órgão judiciário para dirimir tal conflito.

DO REQUERIMENTO

1 - Pelo exposto, requer a V. Exa., com fundamento no art. 3º, alínea b, da Lei nº 6.194/94, c/c art. 183 do Código Civil Pátrio, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida, ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no valor de R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais); devidamente corrigido monetariamente acrescido de juros e correção monetária e em caso de recurso, sejam ainda cobrados honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), além das custas processuais, requerendo ainda o seguinte;

2 - Seja citado a Promovida no endereço declinado na exordial, para contestar, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

3 - Seja dispensada a audiência de conciliação, nos termos do art. 319, Inciso VII do Código de Civil, como é cediço, em inúmeros feitos dessa natureza, a parte promovida não tem demonstrado qualquer intenção de fazer acordo em sessões de conciliação, o que só vem ocorrendo em Mutirões do DPVAT;



4 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas especialmente as documentais;

5 - Que seja o promovente enviado para realização de perícia junto a um dos médicos que fazem parte do convênio nº 015/2014 celebrado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça da Paraíba;

6 - Que o promovente seja intimado através do seu advogado, em conformidade com o princípio da celeridade processual;

7 - Finalmente requer o promovente o benefício da gratuidade de justiça, nos termos da Legislação Pátria, inclusive para efeito de possível recurso, tendo em vista ser a parte Autora impossibilitada de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio e de sua família, conforme afirmação de hipossuficiência e comprovante que o mesmo encontra-se desempregado, nos termos dos artigos [98](#) e [99](#), do [Novo CPC](#) e artigo [5º](#), inciso [LXXIV](#), da [CF/88](#)

Dar-se à presente o valor de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).

Termos em que, pede e espera deferimento.

Campina Grande-PB, 12 de agosto de 2020

BEL. NEURI RODRIGUES DE SOUSA

OAB-PB. 9009

ADELINO MARQUES RODRIGUES

Bacharel em Direito

RAPHAEL DE LIMA MARTINS

OAB-PB 21.446



***PROCURAÇÃO PARTICULAR***

OUTORGANTE: o Sr. MARINILDO CORDEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG. 2.195.190 -SSP/PB e CPF. 026.309.514-21, residente na Rua Prefeito Inácio Claudino, nº 05 – no bairro do centro - na cidade de Soledade-PB.
nomeia e constitui:

OUTORGADOS: NEURI RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB-PB** sob o nº 9.009, e Dr. RAPHAEL DE LIMA MARTINS, inscrito na **OAB-PB 21.446**, brasileiro, solteiro, Advogado o Sr. ALEXANDRE MARQUES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, bacharela em direito, todos com escritório na Rua Barão do Abiaí, nº 106, - 2º andar, centro, Campina Grande -PB – Fone 3342-2471.

PODERES: Os da cláusula “*AD JUDITIA ET EXTRA*” em qualquer juízo, instância ou tribunal, tanto na esfera cível, quanto criminal até final decisão, usando os recursos legais e representando o outorgante em qualquer órgão, empresas privadas, etc., conferindo-lhe ainda, poderes para: confessar, desistir, transigir, firmar acordos, receber citação inicial, alvará e crédito de qualquer natureza, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme, fiel e valioso.

Campina Grande, 06 de Julho de 2020.

OUTORGANTE

RUA JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, Nº 76 – CENTRO – CAMPINA GRANDE-PB.
TEL.(0XX) 83. 3342-2471



DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Eu, MARINILDO CORDEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG. 2.195.190 -SSP/PB e CPF. 026.309.514-21, residente na Rua Prefeito Inácio Claudino, nº 05 – no bairro do centro - na cidade de Soledade-PB. **DECLARO** nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do sustento meu e de minha família.

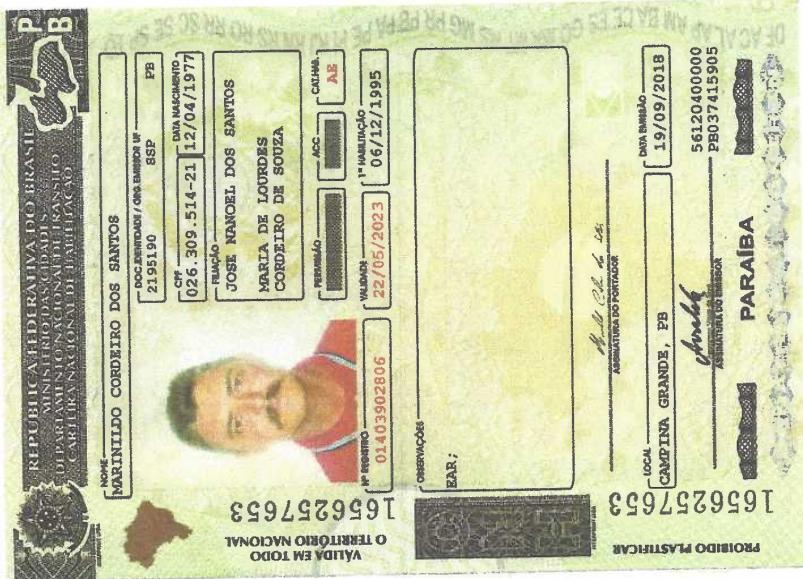
Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Campina Grande, 06 de Julho de 2020.



Declarante.





Assinado eletronicamente por: RAPHAEL DE LIMA MARTINS - 25/08/2020 21:46:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008252146404210000032156549>
Número do documento: 2008252146404210000032156549

Num. 33603846 - Pág. 1

MARINILDO CORDEIRO DOS SANTOS
STI RIACHO DE SANTO ANTONIO, S/N - ÁREA RURAL
SOLEDADE / PB CEP: 58155-000 (AG-58)



Ligação: MONOFÁSICO
Cis/Stbc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Rteiro: 8 - 88 - 470 - 3240 Referência: Ago/ 2018
Medidor: 00008910218 Emissão: 14/09/2019

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
B-230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-600
CNPJ 09.095.183/0001-46 Inscrição Estadual: 16.016.623-0
Nota Fiscal/ Conta de Energia Elétrica N°029.473.243
Cód. para Débito Automático: 00018686279

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Ago / 2019	14/08/2019	13/09/2019	026.309.614-21 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora):

5/1868627-9

Canal de contato

Junte-se ao MOVIMENTO VACINA BRASIL. Saiba mais em
vacinabrasil.gov.br

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
15/07/19 1291	14/08/19 1335	1	44	30
Demonstrativo				
CCI Descrição Quantidade Tarifa Gf Valor Base Calc. Adq. ICMS(R\$) Base Calc. FCO(R\$) Cofins(R\$) Tributos Total(R\$) ICMS(R\$) ICMS PFCofins(R\$) ICMs(4,955%) (1,0045%)(4,955%)				
0801 Consumo em kWh	44.900,0829610	38,50	38,50 25 9,13 38,50 0,40 1,82	
0801 Adic. B. Amarela		0,50	0,50 25 0,12 0,50 0,00 0,02	
0801 Adic. B. Vermelha		1,21	1,21 25 0,30 1,21 0,01 0,06	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
0807 CONTRIBUIÇÃO LUM PÚBLICA		4,72	0,00 0 0,00 0,02 3,00 0,00	
0804 JUROS DE MORA 07/2019		0,11	0,00 0 0,00 0,03 0,00 0,00	
0805 MULTA 07/2019		0,96	0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00	
0999 BÔNUS ITAIPU LEI 10439/2002 07/2019		-0,71	0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00	

CCI Código de Classificação do item TOTAL: 43,19 38,21 9,55 38,21 0,41 1,80
Tarifa s/ Tributos 0,571770

Média últimos meses (kWh) VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
63 21/08/2019 R\$ 43,19

Histórico de Consumo (kWh)

111 | 49 | 76 | 86 | 71 | 75 | 68 | 63 | 57 | 29 | 34 | 51
Ag/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18 Jan/18 Fev/19 Mar/19 Abr/19 Mai/19 Jun/19 Jul/19

RESERVADO AO FISCO

f60d.ecc8.fa92.0e69.5931.47a3.39a3.c9a6.

Indicadores de Qualidade 6/2019 - SOLEDADE

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	11,74	0,00
DIC TRIMESTRAL	23,48	NOMINAL
DIC ANUAL	48,96	220
FIC MENSAL	7,07	0,00
FIC TRIMESTRAL	15,34	CONTRATADA
FIC ANUAL	30,69	LIMITE INFERIOR
DMIC	8,49	0,00
DIGRI	16,69	LIMITE SUPERIOR
		221

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Distribuição Energisa/PB	9,73	19,88
Compra de Energia	14,19	32,32
Serviço de Transmissão	1,38	3,10
Encargos Setoriais	2,07	4,72
Impostos Diretos e Encargos	17,55	39,38
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	43,90	100,00

Valor do EUSD (Ref. 6/2019) R\$ 10,27

ATENÇÃO

- Leitura confirmada

Notas em atraso



CONTRATO DE TRABALHO

Empregador CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA
 CGC/MF Av. Getúlio Vargas 879
 Rua CENTRO - CEP: 58020-200
 Município CAMPINA GRANDE-PB
 Esp. do estabelecimento Constr. civil
 Cargo Motorista
 CBO nº 782510
 Data admissão 05 de Setembro de 192009
 Registro nº Fls./Ficha 1399
 Remuneração especificada R\$ 900,00/mês.
 (novecentos reais)
 Construtora Rocha Cavalcante Ltda,
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 Eng. do Deptº. Pessoal
 1º 2º
 Data saída 13 de novembro de 192012
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 Silvia da Silva Oliveira
 CRC-PB 008024/0-5
 Com. Dispensa CD Nº.....

CONTRATO DE TRABALHO

CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA

CNPJ: 09.323.098/0001-92
 END.: Avenida Getúlio Vargas 879
 MUNICIPIO: Campina Grande UF: PB
 ESP. ESTAB.: Construção de edifícios
 CARGO: MOTORISTA DE CAMINHAO CBO:782510
 BASCULANTE
 ADMISSÃO: 01/07/2013
 REGISTRO: 0000003651 FICHA:0000003651
 REMUNERAÇÃO: R\$ 1150
 Um Mil Cento e Cinquenta Reais

CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA.
 Carina F. Ribeiro Diniz
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 * Data saída 30 de Agosto de 2016
 Construtora Rocha Cavalcante Ltda
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 Eng. do Deptº. Pessoal
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº.....

Com. Dispensa CD Nº.....
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data saída 02 de Março de 192007
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data admissão 01 de Julho de 192000
 Registo nº CBO nº
 Remuneração especificada R\$ 250,00/mês
 Fls./Ficha
 Cargos FRETISTAS
 Esp. do estabelecimento Multiflat
 Rua Santa Cruz - CEP: 58158-000
 Cidade São Luís-MA
 Município São Luís-MA
 Rua S.H.F AL-24 Ed. 9 Lote 19
 CCGMF CEP-3338-9993-321-153
 Empregador Matheus Costa da Silva Moreira
 CMCF Morais Alcantara
 103.570.020/0001-31
 13

Com. Dispensa CD Nº.....
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data saída 30 de Junho de 1994
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data admissão 02 de junho de 1994
 Registo nº CBO nº
 Remuneração especificada R\$ 120,00/mês
 Fls./Ficha
 Cargos Encarregados de obras
 Esp. do estabelecimento Rotativista
 Município São Luís-MA
 Rua S.H.F AL-24 Ed. 9 Lote 19
 CCGMF CEP-3338-9993-321-153
 Empregador Toninho Souza
 CMCF Morais Alcantara
 12 CONTRATO DE TRABALHO





GOVERNO DO ESTADO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA
DELEGACIA DE ACIDENTES E
Rua Raimundo Nonato de Araújo, S/N - Catolé - Campina Grande - 58410163 - (83) 3310-9319



CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Registros de Ocorrências Policiais deste Órgão, encontrei a Ocorrência de Nº 000075/19 registrada em 23/04/2019, que passo a transcrever na íntegra: Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de 2019, nesta cidade de Campina Grande, estado da Paraíba no Cartório de Registro de Ocorrência da DELEGACIA DE ACIDENTES E VEICULOS, quando encontrava-se presente a Bela. JOSEFA ALVES DE ASSIS, Delegada de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, ai, por volta das 10:55 horas, compareceu o Sr. MARINILDO CORDEIRO DOS SANTOS, com 40 anos de idade, filho de JOSÉ MANOEL DOS SANTOS e MARIA DE LOURDES CORDEIRO DE SOUSA, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de SÃO VICENTE DO SERIDÓ - PB, União Estavel, escolaridade Fundamental Completo, profissão AGRICULTOR, portador da Cédula de Identidade Nº 2.195.190, expedido pela SSP-PB, com C.P.F. de Nº 02630951421, residindo à rua PREFEITO INÁCIO CLAUDINO, 05, bairro CENTRO, na cidade de SOLEDADE - PB, celular 9-9184.0665.

Declarou que:

Informa o comunicante, que por volta das 16h00min do dia 30.04.2017, estava trafegando pela Rua Horácio da Costa Lima, no centro da cidade de Soledade/PB, conduzindo a motocicleta HONDA/CG 150 TITAN ESD, ano/modelo 2015/2015, cor vermelha, chassi nº 9C2KC1650FR030215, de placa OFZ-6513/PB, Código Renavan 0104405592-5, licenciada em nome de José Claudino, quando perdeu o controle de direção e caiu ao solo, após o pneu da moto derrapar ao acionar o sistema de freios, causando-lhe sofrer ferimentos graves, sendo socorrido por populares e encaminhado para o hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande/PB, onde foi submetido a tratamento cirúrgico, conforme documentos apresentados nesta Delegacia; Que, ao local não compareceram os Policiais Militares do BPTran, motivo pelo qual não foi confeccionado o Boletim de acidente de Trânsito; Que, na ocasião do acidente o tempo apresentava-se bom, com via seca e boa visibilidade, não encontrando-se o comunicante sob a influência de bebida alcoólica. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou FÉ.

Campina Grande, Quarta-feira, 24 de Abril de 2019

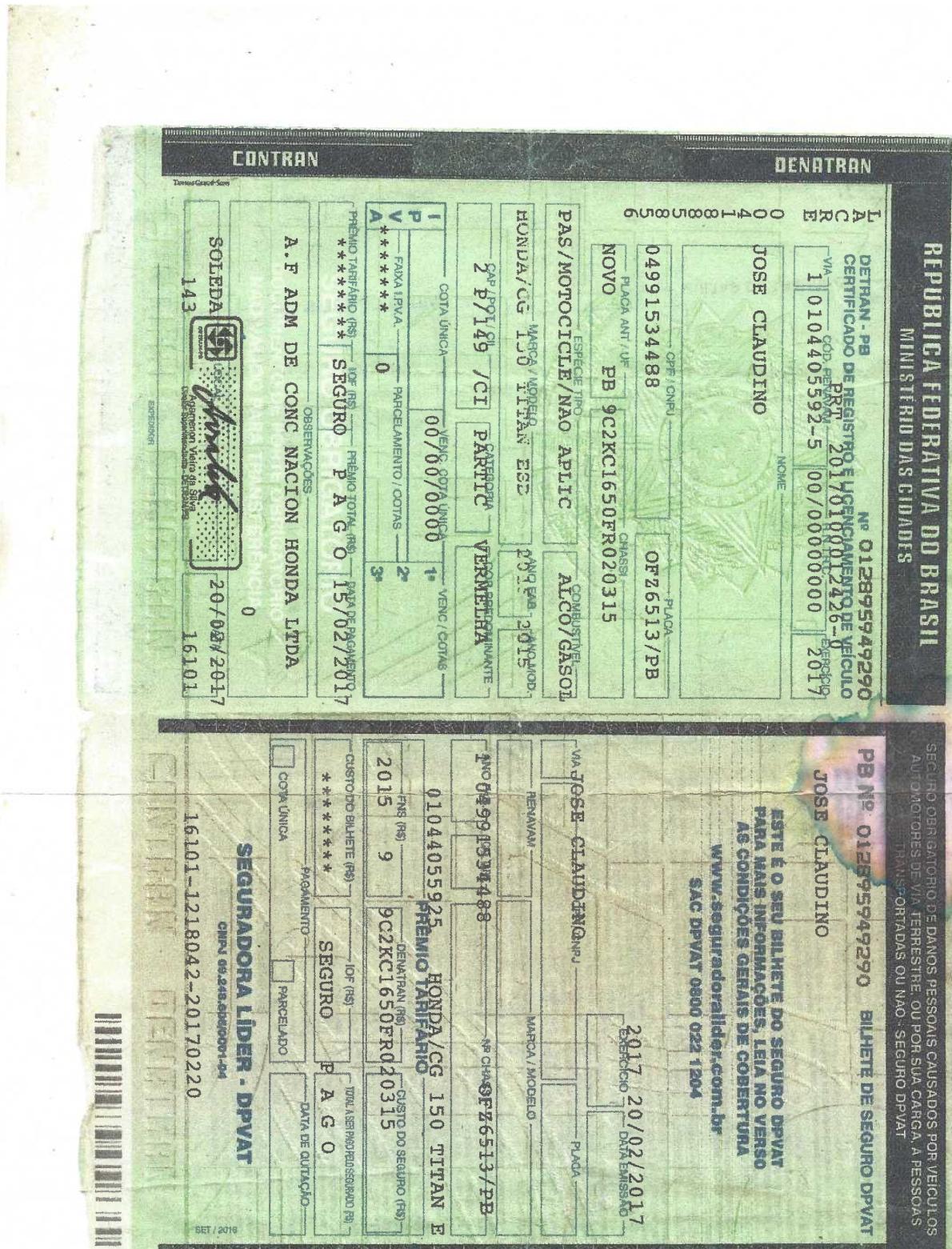
MARINILDO CORDEIRO DOS SANTOS

Declarante

JOSÉ ALBERTO DO NASCIMENTO

Escrivão





Assinado eletronicamente por: RAPHAEL DE LIMA MARTINS - 25/08/2020 21:46:41
<http://pj.e.tjpb.jus.br:80/pj/e/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082521464115000000032156561>
Número do documento: 20082521464115000000032156561

Num. 33604410 - Pág. 2



Dra. Sonaly de Fátima Cavalcanti CREFITO 6637
Especialização em Fisioterapia Trauma Ortopedia
ABFF – Membro da Associação Brasileira de Fisioterapia Forense - 415
TJPB - Habilitada para realizar Perícias DPVAT

LAUDO CINESICO FUNCIONAL

Nome: Marinildo Cordeiro dos Santos
Endereço: Rua; Tereza Cordeiro e França. Soledade. PB

Data do Sinistro: 30 de abril de 2017.

Descrição da vítima: Acidente de Moto.

Socorrido para Hospital de Soledade e posteriormente para Hospital de Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes na cidade de Campina Grande, PB, conforme em anexo (prontuário hospitalar).

Apresentando: Ferimento profundo no joelho esquerdo.

Tratamento: limpeza de ferimento, sutura e imobilização.

Sequela apresentada ao exame físico:

Joelho Esquerdo

- Atrofia muscular no MIE
- Dores aos movimentos do joelho esquerdo aos esforços
- Limitação articular para flexão e extensão do joelho esquerdo aos esforços
- Déficit de força no MIE
- Não consegue correr, andar rápido
- Claudicação sempre no final do dia.

Conclusão: Sequela em grau moderado com déficit funcional em 50% do joelho esquerdo.

Campina Grande, 25 de setembro de 2018.

Sonaly de Fátima Cavalcanti

Dra. Sonaly de F Cavalcanti
 CREFITO 6637 ABFF 145

Rua. Otaviano Bezerra da Cunha, 81, Prata, Campina Grande, PB. Cel. 83.9.8801.8127



GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

**ATENDIMENTO URGÊNCIA****PRONT(B.E) Nº:1424776 CLASS. DE RISCO VERMELHO**

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES - CINJ

78.268/0038-52 Data: 30/04/2017

Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Mauáias, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809

Atendente: Suelia Costa Santos

Nascimento: 31/12/1969

Endereço:

CRM:

Sexo:

Idade: 02017

Nome da Mãe:

RG:

CPF:

Profissão:

Estado Civil:

Data de Atend:

CNS:

CONVÉNIO:SUS

Motivo: ACIDENTE DE MOTO

CRM:

Sexo:

EXAME SECUNDÁRIO / PARECER MÉDICO



Assinado eletronicamente por: RAPHAEL DE LIMA MARTINS - 25/08/2020 21:46:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008252146413260000032156562>
 Número do documento: 2008252146413260000032156562

<p><i>(Assinatura)</i></p> <p>01/09/2020</p> <p>Alta de aferição de vital sanguínea</p> <p>C/ Dr. J. C. G.</p> <p>Professora Sra. Irmã Eduardo Montoro afam F. prof. F. m. f. et U/ 2020/09/01</p>		<p>DESTINO DO PACIENTE _____ / _____ às _____ : _____ hs.</p> <p>CÓDIGO//PROCEDIMENTO</p> <p>IDADE</p>
<p><input type="checkbox"/> Centro cirúrgico _____</p> <p><input type="checkbox"/> Internação (setor) _____</p> <p><input type="checkbox"/> Transferência a outro SETOR ou HOSPITAL _____</p> <p>Ass. do paciente ou responsável(quando necessário)</p>		<p><input type="checkbox"/> Alta hospitalar / <input checked="" type="checkbox"/> A revelia / <input type="checkbox"/> Decisão Médica</p> <p><input type="checkbox"/> Óbito</p>

Ficha de Acolhimento

Nome:	Mari milo Condino dos Soutos.	End:	R. Turiza Condino de França	Bairro:	Soldado - PB
Data de Nascimento:	19/10/1995	Documento de identificação:			
Queixa:	AC. Moto.	Data do Atend.:	30/04/18	Hora:	12
Acidente de trabalho?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não				

Classificação de Risco

Nível de consciência:	<input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Baixo	Aspecto:	<input type="checkbox"/> Calmo <input type="checkbox"/> Fáceis de dor <input type="checkbox"/> Gemente
Frequência respiratória:		Frequência cardíaca:	
Pressão arterial:		Temperatura axilar:	
Dosagem de HGT:		Mucosas:	<input type="checkbox"/> Normocorada <input checked="" type="checkbox"/> Pálida
Deambulação:	<input type="checkbox"/> Livre <input type="checkbox"/> Cadeira de rodas <input type="checkbox"/> Maca		

Estratificação

MOD. 110

Ronaldo

Vermelho - atendimento imediato

Verde - atendimento até 4 horas

Ronaldo

() Amarelo - atendimento até 1 hora

() Azul - atendimento ambulatorial

Ronaldo

Assinatura e carimbo do profissional



REQUISIÇÃO DE EXAMES

NOME:	Mari Valdo	COR:	DOS	PRONTUÁRIO:
IDADE:		SEXO:	anos	598
		M <input checked="" type="checkbox"/>	F <input type="checkbox"/>	PESO:
		B <input type="checkbox"/>	P <input type="checkbox"/>	ALTURA:
		A <input type="checkbox"/>		CLÍNICA:
				ENF.: LEITO:

DADOS CLÍNICOS:

Patologias: *Febre com o*
RAVIO
30/09/2017

MATERIAL A EXAMINAR:

EXAMES SOLICITADOS:

RX fôrme AP e
RX Perna direita TA + Perfil
RX bacia AP

Perito: Dr. R. de C.

4º Reg. med.

URGÊNCIA: <input type="checkbox"/>	ROTINA: <input type="checkbox"/>	Carlos Antônio A. de O. Filho Assessor Geral
DATA: 30/10/2017	HORA DA SOLICITAÇÃO:	<i>Carimbo e Assinatura do Médico</i>

MOD. 002





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 06 de Abril de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190564454 **Vítima: MARINILDO CORDEIRO DOS SANTOS**

Data do Acidente: 30/04/2017 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a) MARINILDO CORDEIRO DOS SANTOS

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorne ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente



Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 15684291



Assinado eletronicamente por: RAPHAEL DE LIMA MARTINS - 25/08/2020 21:46:41
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082521464153500000032156563>
Número do documento: 20082521464153500000032156563

Núm. 33604412 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Soledade**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800818-36.2020.8.15.0191

DESPACHO

Concedo a gratuidade da justiça, consoante art. 99, § 3º, do CPC/2015.

Considerando a postura reiterada do demandado em não realizar acordos em demandas desse jaez, bem como a ausência de centros judiciais de solução consensual de conflitos nessa comarca, a necessidade de racionalização dos atos processuais e a necessidade de efetivação da prestação jurisdicional sugere que seja determinada a CITAÇÃO PARA OFERECIMENTO DE CONTESTAÇÃO, com dispensa da realização da audiência de conciliação, sem prejuízo da renovação do ato após a produção da prova documental – o que implicará em maior aptidão das partes de avaliar sua posição processual.

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo:
a) Em sendo alegada a ilegitimidade passiva, exercer a faculdade contida no art. 338, do CPC/2015, no prazo de 15 (quinze) dias; b) Nas demais hipóteses, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do CPC/2015), no prazo de 15 dias.

Cumpra-se.

Soledade/PB, data e assinatura digitais.

Philippe Guimarães Padilha Vilar

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: PHILIPPE GUIMARAES PADILHA VILAR - 04/10/2020 16:45:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100416451597800000032278989>
Número do documento: 20100416451597800000032278989

Num. 33735047 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/01/2021 12:29:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011912294584300000036727519>
Número do documento: 21011912294584300000036727519

Num. 38517004 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOLANEA/PB

Processo: 08008183620208150191

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

ITAU SEGUROS S.A., empresa seguradora com sede à Pça. Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Alfredo Egydio - 12º Andar - Jabaquara - SP - CEP:, inscrita no CNPJ sob o número 61557039000107 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARINILDO CORDEIRO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **30/04/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **23/04/2019**.

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, resarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/01/2021 12:29:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011912294676500000036727520>
Número do documento: 21011912294676500000036727520

Num. 38517005 - Pág. 1

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da incorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidade do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidade do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

INÉRCIA DA PARTE AUTORA NO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre esclarecer que a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa **EM 03/10/2019**.

Ocorre que a parte autora não entregou toda a documentação necessária, eis que deixou de apresentar **DOCUMENTAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR**.

Assim, na data de **08/10/2019** a Seguradora enviou correspondência a parte autora a qual quedou-se inerte.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



De acordo com o art. 5º, §1º, da Lei nº 6.194/74, a regulação do sinistro deve ser realizada no prazo de 30 dias pela seguradora mediante a apresentação pelo segurado dos documentos que o parágrafo do dispositivo menciona, vejamos:

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

§2º Os documentos referidos no §1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará. (gn)

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo, porém, toda documentação que comprove o nexo causal entre o sinistro e o dano proveniente, na sua falta não há como a Seguradora realizar o pagamento do seguro perquirido.

Neste sentido deveria a parte autora cumprir com a exigência documental, antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça.

Ocorre que parte não apresentou em seu requerimento administrativo documentos imprescindíveis a seu pedido, o que ensejou o cancelamento do pedido ante a caracterização da sua desídia.

Em se quedando ele inerte, restou de forma a restar patenteado seu desinteresse no prosseguimento do processo administrativo instaurado, apesar de científica para impulsionar

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judicial sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Dianante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

Caso não seja esse o entendimento do i. Magistrado, requer o sobremento do processo por 30 (trinta) dias para que a parte autora reabra o pedido administrativo entregando toda a documentação necessária para que possa haver a correta regulação administrativa.

DA ILEGITIMIDADE DO POLO PASSIVO

Inicialmente, frisamos que a Seguradora Ré, a saber, **ITAU SEGUROS S.A** desligou-se do Convênio DPVAT, respondendo portanto, somente por sinistros que foram devidamente regulados por ela até a data do desligamento, o que não é o caso da presente demanda.

Sendo assim, a Ré é parte ilegítima para compor a presente demanda, uma vez que esta não faz mais parte das Seguradoras conveniadas ao Convênio DPVAT.

Face esta circunstância, não se configura, pois, qualquer relação de direito material entre a parte Autora e a Ré capaz de legitimar interesse jurídico no ajuizamento desta demanda diretamente contra a Contestante, por faltar uma das condições da ação, qual seja, a legitimidade, restando à parte autora carecedora de ação.

Todavia, em atenção ao princípio da celeridade processual, pugna-se pela substituição da demandada, pela Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, vez que a mesma foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “*Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT*”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT já detém autorização da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07.

Assim, requer a substituição do polo passivo para a **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT**. Caso não seja o entendimento do nobre Magistrado, requer-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, ante a ilegitimidade passiva demonstrada.

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 23/04/2019 após 01 ANO E 11 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 30/04/2017, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante **CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR** da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/01/2021 12:29:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011912294676500000036727520>
Número do documento: 21011912294676500000036727520

Num. 38517005 - Pág. 4

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indemnizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO MÉRITO

IMPUGNAÇÃO AO LAUDO EMITIDO POR FISIOTERAPEUTA

Como se pode observar o laudo pericial acostado aos autos pela parte autora foi emitido por **FISIOTERAPEUTA**.

Contudo, conforme o Decreto-Lei nº 938 de 1969, não cabe ao profissional fisioterapeuta emitir laudo pericial, principalmente se tratando da existência de lesão de caráter permanente, as quais exigem conhecimentos específicos de profissionais da área médica.

Dessa forma, o "relatório/atestado/laudo" assinado por profissional fisioterapeuta, não se mostra apto, para fins de seguro DPVAT, a comprovar a incapacidade da parte demandante, pois que documento, além de unilateral, não subscrito por profissional legalmente habilitado para esse fim.

Assim, a ré, impugna o laudo juntado nos autos, eis que não realizado por profissional legalmente habilitado, o que prejudica o cálculo de eventual pagamento da indenização, porventura, devido a parte autora, nos termos do art. 5º, § 5º da lei 6.194/74 com redação vigente ao tempo do sinistro em tela.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indemnizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵ Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

⁶"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

⁸art. 1º
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação. (...)



Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono Dr. SUELIO MOREIRA TORRES inscrito sob o nº 15477 - OAB/PB, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOLANEA, 12 de janeiro de 2021.

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/01/2021 12:29:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011912294676500000036727520>
Número do documento: 21011912294676500000036727520

Num. 38517005 - Pág. 8

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/01/2021 12:29:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011912294676500000036727520>
 Número do documento: 21011912294676500000036727520

Num. 38517005 - Pág. 10

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **ITAU SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARINILDO CORDEIRO DOS SANTOS**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **SOLANEA**, nos autos do Processo nº 08008183620208150191.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2021.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/01/2021 12:29:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011912294676500000036727520>
Número do documento: 21011912294676500000036727520

Num. 38517005 - Pág. 11

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BCS SEGUROS S/A; BMG SEGURADORA S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BVA SEGUROS S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHARTIS SEGUROS BRASIL S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTMAR SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; JAVA NORDESTE SEGUROS S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VERA CRUZ PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VERA CRUZ VIDA S/A; MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A; MARÍTIMA SEGUROS S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PANAMERICANA DE SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDIA CIA DE SEGUROS



GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER
 BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada
Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos
Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246;
HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 113.815;
FÁBIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 114.089. Com
escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os
poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por
objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre –
DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás
de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou
em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência
Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária
do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com
identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04,
nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2013.

Gustavo Corrêa Rodrigues

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabernáculo Carlos Alberto Fimmo Oliveira
 Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
 Reconheço por semelhança a firma de: GUSTAVO CORRÉA RODRIGUES
 (Cod: 0005807C107C)

Rio de Janeiro / 31 de Janeiro de 2013 Conf. por _____
 Em testemunho _____ da verdade. Serventia _____
 Luiz Cláudio Alves de Viterbo - Aut.



17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabernáculo: Carlos Alberto Fimmo Oliveira
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
 (Cod: 0005807C107C)

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
 original que foi apresentado. Cod: 0005807C107C. Conf. por:
 Rio de Janeiro, 15 de março de 2013.

dirigo Belem Gaspar - Aut.



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, os poderes constantes da procuração, com as exceções mencionadas, aos Drs. MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, Secção Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula Ad Judicia et Extra, para atuar no foro em geral, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reserva de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que tem por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007, poderes estes que me foram conferidos por ITAÚ SEGUROS S.A. São Paulo, 23 de janeiro de 2013.

Alexander Souza
OAB/SP 182.102



17º OFÍCIO DE NOTAS - Taboão: Carlos Alberto Fino
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel.: 2102-0000
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
original que foi apresentado (od: 000356070551). Confiado:
Rio de Janeiro, 15 de março de 2013.

Total



Bruno Rodrigo Neim Gaspar - Aut.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/01/2021 12:29:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011912294697400000036727778>
Número do documento: 21011912294697400000036727778

Num. 38517013 - Pág. 4

179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firma Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

SUAC - Regis
Procuração: S
Órgão de Débi

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Cod. 05CC3F60700518. Cor. para:
Rio de Janeiro, 15 de março de 2013.

Bruno Rodrigo Reiem Gaspar - Aut.



OUTORGANTE:

ITAÚ SEGUROS S.A., com sede na Avenida Eusébio Matoso, nº 891, 20º Andar, Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.557.039/0001-07, neste ato representada por seus Diretores Executivos ANDRÉ HORTA RUTOWITSCH, brasileiro, casado, segurário, identidade RG nº 06.931.683-4, CPF nº 016.348.897-54 e ANTONIO EDUARDO MÁRKQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE, brasileiro, casado, segurário, identidade RG nº 23.480.881-0, CPF nº 425.467.707-30.***

OUTORGADOS:

GRUPO A - ADRIANA SILVIANO FRANCISCO, OAB/SP 138.605; ANA MARIA FIGUEIREDO STEFANOWSKY, OAB/SP 98.273; AUGUSTA MARIA BERTOLDI, OAB/SP 113.266; BEATRIZ DIAS RIZZO, OAB/SP 118.727; CARLOS RENATO GODOY DOS SANTOS, OAB/SP 176.631; CAROLINA DE SOUZA SÓRIO, OAB/SP 140.495; CLAUDIA POLITANSKI, OAB/SP 118.860; DENISE NOVAES MESQUITA, OAB/SP 131.597; ELAINE CRISTINA MARQUES, OAB/SP 172.552; FÁBIO BRUNO VANINI, OAB/SP 305.249; GISELLE CASTRO PINTO GARCIA, OAB/SP 114.853; JORSON CARLOS SILVA OLIVEIRA, OAB/SP 111.807; JOSÉ EMILIO BRUNO AMBROSIO, OAB/SP 178.028; JOSE ROBERTO ARANTES, OAB/AC 2.300; JOSÉ VIRGÍLIO VITA NETO, OAB/SP 182.805; KARINA ORTMANN, OAB/SP 197.416; OAB/RJ 168.124; KONSTANTINOS JEAN ADREPOULOS, OAB/SP 131.758; LAURA MORETTI, OAB/SP 78.405; LEONARDO CANTÚ, OAB/SP 137.011; MARCOS VINCIO RAISER DA CRUZ, OAB/SP 106.688; MARIA DA GLÓRIA CHAGAS ARRUDA, OAB/SP 147.732; SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR, OAB/RJ 37.027; TERESA ALMEIDA AMORIM RAHAL, OAB/SP 123.427; TIAGO CORREA DA SILVA, OAB/SP 206.848; GRUPO B - ADRIANA DOS REIS ROCHA, OAB/SP 293.708; ADRIANA SOARES CARMEL, OAB/SP 229.515; ADRIANA TOZO MARRA, OAB/SP 131.585; ADRIANE MARANGOM, OAB/SP 125.263; AGHATA FERREIRA LÁZARO, OAB/SP 296.354; AGNALDO JOSE DE CARVALHO, OAB/SP 167.151; ALESSANDRA FERNANDES DA RESURREIÇÃO COLOMBINI, OAB/SP 309.988; ALEX ALBERTO TOSSUNIAN 121.797; ALINIE DA MATTÀ MOREIRA, OAB/SP 269.584; AMANDA NUNES SAMPAIO, OAB/SP 309.270; ANA CAROLINA BORGES DE MESQUITA SOARES, OAB/SP 182.743; ANA CAROLINA CORREA TABITH, OAB/SP 187.295; ANA MARIA CALDAS AGUIAR, OAB/RJ 155.174; ANA PAULA ARENALES MAGRO VENNA, OAB/SP 117.439; ANA SILVIA PULEGINI BRAGHETO, OAB/SP 191.834; ANDRÉ RICARDO DE FREITAS, OAB/SP 274.784; ANDREA VIESTEL FERRARO, OAB/SP 154.197; ANDRÉIA APARECIDA BIAZOTO, OAB/SP 235.957; ANNE ELISE STUGIS, OAB/SP 286.917; ANSELMO MOREIRA GONZALEZ, OAB/SP 248.433; ARON LIMA DE MENDONÇA, OAB/SP 299.807; BEATRIZ HELENA PEREIRA LEITE MASCARENHAS, OAB/SP 148.072; CAMILA GARCIA, OAB/SP 250.371; CAMILA MARTINS DA SILVA, OAB/SP 231.726; CARLA BALTDUONO MONTEIRO, OAB/SP 205.068; CARLA MILANI ZANETTE, OAB/SP 194.525; CASSIO HAMABATA, OAB/SP 324.705; CESAR AMLETO URSICH, OAB/SP 242.962; CIBELE ZANELATO DE SOUZA MORAIS, OAB/SP 276.970; CINTHIA CARVALHO DE ANDRADE, OAB/SP 183.653; CLAUDIO CONSTÂNCIA LOPEZ DE MORAIS, OAB/SP 140.855; CLAUDIA RAQUEL PRISKULNIK TUNKEL, OAB/SP 125.275; CLAUDIO DE ANDRADE PACI, OAB/SP 270.857; CLEMENTE GUTIÉRREZ FARÍAS, OAB/SP 281.777; CRISTIÃO FERREIRA LOPES, OAB/SP 260.955; CRISTIANE GUANDALINA RODRIGUES, OAB/SP 204.774; CRISTINA PROENÇA, OAB/SP 239.777; DAIANA DA SILVA LESPIER, OAB/SP 246.663; DANIELA MARTINS BRAZ LOMELINO, OAB/SP 172.743; DANIELLE OLIVEIRA ESCOBAR, OAB/SP 152.194; DEMÓSTENES DALLA LIBERA OLIVEIRA, OAB/SP 287.449; DIEGO SANCHEZ LOMBARDERO, OAB/SP 293.391; DIEGO SEICENTOS, OAB/SP 269.662; EDUARDO TADEU CIRILLO, OAB/SP 305.137; EIJIRYO SATO FILHO, OAB/SP 59.730; ELAINE DIAS DOS SANTOS, OAB/SP 305.299; ELIANE DOS SANTOS GASETTI, OAB/SP 216.354; ELLEN PRIOTI PEREIRA, OAB/SP 281.623; ELOÁ GRACE F. DE ALMEIDA, OAB/SP 220.273; EVERALDO GONÇALVES MELO, OAB/SP 155.058; FABIANA RAMALHO CHEMMER, OAB/SP 315.265; FABIANO JOSE SOMER, OAB/SP 297.006; FÁBIO RICARDO BARDUZZI, OAB/SP 187.760; FERNANDA ABREU PORTELLA NUNES, OAB/RJ 161.016; FERNANDA MARIA DIAS MOREIRA, OAB/SP 177.037; FILOMENA VILICIC GARCIA, OAB/SP 128.585; FRANCO POIANI CAVALLARI, OAB/SP 321.631; GABRIEL BRANCO DE OLIVEIRA, OAB/SP 277.056; GEOCARLOS AUGUSTO CAVALCANTE DA SILVA, OAB/SP 154.046; GILBERTO BÁTISTA DINIZ FILHO, OAB/SP 259.549; GISELE LORENZO GONZALEZ, OAB/SP 195.024; GISLENE MAGALHÃES ARRAES, OAB/SP 307.105; JOANA TAVARES MIRANDA ROSA, OAB/RJ 152.465; JOÃO CARLOS GOMES DE SOUZA, OAB/RJ 128.061; JORGE LABAKI PUPO, OAB/SP 139.294; JULIANA MATHEUS PERNIAS AUGUSTO, OAB/SP 179.573; JULIANA ROESTALATO FERRARI, OAB/SP 165.007; KATHLEEN ALINE MANCINI, OAB/SP 295.691; KELIA REGINA CHAGAS HAAS, OAB/SP 256.99; KELLY CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA, OAB/SP 292.530; LEANDRO GONZALES, OAB/SP 224.244; LILIANA FERRAZ DA ROCHA ROSA, OAB/SP 248.531; LINDA CONSTANTINO SCHMAL MONTES CAVADAS, OAB/SP 260.188; LIVIA SOUZA JORGE, OAB/SP 304.918; LUCIANA CANONGIA, OAB/RJ 102.489; LUCIANA MARQUES BRITO, OAB/SP 146.763; LUCIENE DE FATIMA CASTRO AUGUSTO, OAB/RJ 88.447; LUIS FERNANDO LAURIA, OAB/SP 243.264; LUIZ FERNANDO BUENO PEREIRA DO LAGO OAB/SP 323.778; LUIZ FERNANDO FRANQUINI VIEIRA LORENZON, OAB/SP 315.364; LUIZA CARVALHAES SARAIWA, OAB/RJ 159.872; MARA RUBIA CAVALCANTE DE FARIA, OAB/SP 267.492; MARCELO DAMAS, OAB/SP 274.798; MARIANA BUENO CAMILLI RODRIGUES, OAB/SP 247.481; MARIANA GOMES RIATO, OAB/SP 318.735; MARICI DA SILVA, OAB/SP 158.316; MARLI FERREIRA CLEMENTE, OAB/SP 102.396; MAYRA RENATA BORTOLINI FERNANDES DO SOUTO, OAB/SP 249.868; MICHELE CANO MORACA, OAB/SP 231.790; MÔNICA RODRIGUES VILLANI, OAB/SP 290.309; NATALIA CAROLINE CAVALCANTE LOLA, OAB/SP 309.689; NATALIA MARIA DE QUEIROZ CABRAL, OAB/SP 243.045; PABLO VINICIUS DIEGO Y. MIGUEZ, OAB/SP 285.777; PALOMA SANTOS DE OLIVEIRA ROSA, OAB/SP 261.213; PATRÍCIA DESIDERIO PINHEIRO, OAB/SP 192.287; PATRÍCIA JEN YI LUO, OAB/SP 204.015; PATRÍCIA SANTOS CALMON RIBEIRO, OAB/SP 111.308; PAULO MARCOS DE ALMEIDA, OAB/SP 253.956; PRISCILA MIJIN BAE, OAB/SP 291.822; RAFAEL GARCIA VIANNA, OAB/SP 245.920; RAFAEL GORGULHO, OAB/MG 94.908; RAFAEL MARCONDES, OAB/SP 297.655; RAQUEL PEREIRA MONTEIRO, OAB/RJ 150.200; RÉBECA MACHADO TOLEDO DAMIÃO, OAB/SP 305.621; RENATA CRISTINA DA SILVEIRA CARDOSO, OAB/SP 273.188; RENATA CRISTINA SERIACOPÍ, OAB/SP 235.139; RENATA FRANZONI, OAB/SP 223.530; RENATA FUENTES DE ALMEIDA, OAB/SP 162.205; RENATA LOZANO, OAB/SP 312.786; RICARDO HENRIQUE MOTA FAIA, OAB/RJ 158.702; RICARDO RIEI CHINEN, OAB/SP 257.127; ROBERTA GASPAR BUSO, OAB/SP 225.516; ROBERTA SALOMAO ROMANO, OAB/SP 286.897; ROBERTO ITIRO KOSEKI OAB/MG 97.437; RODRIGO SHIGEAKI DUARTE, OAB/SP 182.651; ROSALINA CAMACHO T. FERREIRA, OAB/SP 100.145; ROSANA FARTO ROTTÀ, OAB/SP 190.494; ROSANE MARKARIAN RONDINI, OAB/SP 228.476; ROSANGELA PRUDENTE, OAB/SP 278.549; ROSÉLIE RUVIRAO DALPASQUAL, OAB/RS 54.127; SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, OAB/SP 315.444; SANDRA ARAGON, OAB/SP 188.216; SANDRA REGINA CALDEIRA TROISE VERDI, OAB/SP 183.754; SANDRA REGINA QUEIROZ CLEMENTE, OAB/SP 179.715; SANDRA REGINA VIEIRA, OAB/SP 167.254; SANDRA ROSE DE MENDES FREIRE E FRANCO, OAB/SP 292.333; SANDRO GUILHERME MOYES C. DOS SANTOS, OAB/RJ 124.108; SARAH LARA HIAL, OAB/SP 307.162; SILMAR ARTIOLI CAIS, OAB/SP 153.160; TALITA COMLOSI VARANDAS, OAB/SP 254.164; TATHIANA CONTE MADUREIRA VILELA, OAB/SP 293.316; TATIANA PIRES MOREIRA ESTEVES, OAB/SP 110.400; THAIS AMBROZINI FILIPE, OAB/SP 297.027; THAIS LIRA BORTONE HADDAD, OAB/SP 291.494; THATILA LOPES DA SILVA, OAB/SP 304.794; THAUANA IWAZAKI SHIMIZU KURUSU, OAB/SP 254.682; THIAGO DANIEL, OAB/SP 208.293; TIAGO CANTUÁRIA NOVAIS RIBEIRO, OAB/SP 240.317; VALÉRIA CRISTINA SANTOS SILVA, OAB/SP 283.612; VANESSA VIEIRA DE ARRUDA SOMOSE, OAB/SP 231.693; VIRGINIA CECÍLIA MORA, OAB/SP 285.845; WELYTON DOURADO GOMES, OAB/PE 25.961; WILLIANS SEBRIM MOTA, OAB/SP 191.248; GRUPO C - ALFRED SCHMITKE AZEVEDO, RG 2.488.810-DF, CPF 380.983.048-84; AMANDA ESCRIBANO, RG 47.792.708-7, CPF 387.064.118-51; ANA CAROLINA UEDA SILVA GABRIEL, RG 45.996.803-8, CPF 368.657.488-83; BARBARA BORBA NOVAES SANTOS, RG 36.563.362-8, CPF 372.919.908-07; BRUNO MARQUES BENSAL, RG 43.924.255-3; CPF 365.146.448-21; CAIO MOTTA MELLO LOCCI, RG 38.099.468-9, CPF 398.022.438-41; CAROLINA COUCEIRO ALVES BASSOLA, OAB/SP 189.387-E; DESIREE DE SOUZA FRANCO, RG 35.617.378-1, CPF 384.069.758-14; ERIKA DENYSE DE ARAUJO FRANCO, RG 41.678.929-8, CPF 372.114.448-19; FERNANDA KATO ARAUJO, RG 46.035.359-7, CPF 398.001828-88; GABRIELA ALVES PAULA, RG 35.972.717-7, CPF 381.477.598-86; GABRIELA FILARETO, RG 47.861.132-8, CPF 410.109.448-94; GISLAINE REBOUÇAS DOS SANTOS, RG 35.102.495-5, CPF 391.991.598-48; HUGOSUNIGA SILVA, RG 40.698.976-X, CPF 388.512.758-64; JEAN FELIPE DE SOUZA ROSA, RG 47.346.042-7, CPF 379.341.628-39; JULIANA CERUNDOLI CARREGOSA, RG 43.705.216-3, CPF 381.953.188-27; JULIANE CALETTI FERRAZ, RG 34.879.151-3, CPF 385.779.388-08; KARINE CEZAR PEIXOTO, RG 47.211.386-0, CPF 368.008.618-04; LARISSA NOGUEIRA PANSANI, RG 47.773.839-4, CPF 385.753.488-50; LUCAS SILVA DE PADUA LAGE, RG MG 14.919.062, CPF 097.782.666-03; LUIZA TAUAN SILVA DURÃO, RG 45.993.366-8, CPF 368.400.228-38; MARIA FERNANDA MOREIRA RESENDE, RG 33.047.000-5, CPF 378.502.508.42; MARIANA FREITAS GRACIANO, RG 34.427.381-7, CPF 406.668.888-84; PRISCILA SOUZA NUNES, RG 35.665.057-1, CPF 380.547.098-38; RAFAEL CHIARELLI PINTO, RG 44.969.691-1, CPF 370.472.478-58; RENAN BALDO

DOS SANTOS, RG 47.884.166-8, CPF 370.853.408-51; RODRIGO ANDRADE BARROS, OAB/SP 169.468-E; SAMIA CURY DE LIMA MONTEIRO, RG 30.353.149-4, CPF 409.566.938-14; VICTÓRIA FONTOLAN VILLA, RG 47.889.242-1, CPF 410.294.328-56; YASMINE SILVA DE OLIVEIRA, RG 46.714.080-7, CPF 402.478.028-09, GRUPO D RG 42.891.628-0, CPF 321.443.898-025; ANDRE LUIS DOMINGUES SANTOS, RG 32.781.034-8, CPF 290.744.638-00, ANDREA JANE SIMOA DE ÁRAUJO, OAB/SP 305.269, CPF 169.038.498-36; ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS, RG 13.598.490, CPF 022.838.708-60, DANIEL DE OLIVEIRA JÚNIOR, RG 41.108.749-6, CPF 318.644.768-26, DORIS DEISE CRUZ PINHEIRO, OAB/SP 124.441, CPF 103.974.628-40; EDUARDO HIGA, RG 16.664.227, CPF 256.478.288-41, IVAN MARCELINO DO CARMO, OAB/SP 110.539, CPF 071.504.028-60, JAQUELINE CRISTINA C VENANCIO, RG 11.630.739-8, CPF 092.409.517-25; JULIO SATIRO DE LIMA NETO, RG 231.666, CPF 278.849.656-38; REGINA CELIA BEZERRA DE MELO, RG 16.665.826-2, CPF 066.360.768-01; ROGERIO NASCIMENTO VENANCIO, RG 14.047.367, CPF 040.670.688-32; SUZANA GOMES DA NOBREGA, RG 12.634.566-1, CPF 046.122.798-32; WILSON EUSTOGIO CORREA, OAB/SP 200.388, CPF 271.965.628-36, GRUPO E - ANDREA CALDAS GUERRA, CPF 779.403.506-68, RG M3519735; DANIELLE RODRIGUES BASTOS FRANCIS, CPF 284.808.278-08, RG 282432930, DENISE CORREA BASTOS, CPF 747.433.177-20, RG 05917441-7; FÁBIO EMANUEL PAULINO FURTADO, CPF 015.929.409-60, RG 5.346.104-2; IANE MULLER LOUREIRO DO VALLE, CPF 326.229.106-49, RG M1128272, JONES MARIO STRAPAZZON, CPF 214.763.730-00, RG 4.831.033-6; MARCIO BASTOS, CPF 025.868.329-57, RG 6.699.859-2; MARIA ALICE JACQUES PAIXÃO SAMPAIO PRADO, CPF 580.051.881-53, RG 276816651; RENATA EBERT RIBEIRO, CPF 20339961-4; TICIANE ROCHA SANTOS DE ANDRADE, RG 07087143-40, CPF 916.150.205-78; GRUPO F - ALEXANDRE GIMENES, OAB/SP 181.085, CPF 074.761.148-33; BENEDITO ADRIANO COSTA, CPF 171.491.978-17, RG 23.522.119-3; DANIEL DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF 318.644.768-26, RG 41.108.749-6; FELIPE FEITOSA CRUZ, CPF 218.274.528-7, RG 26.591.358-5; IVAN MARCELINO DO CARMO, OAB/SP 110.539, CPF 071.504.028-60; RICARDO DANELON FERREIRA Conceição - PM, 1º e 3º andares, CEP: 04344-902.****
PODERES:
Representar o(a) Outorgante: 1) com poderes da cláusula "ad judicia et extra", perante o foro em geral, entidades públicas e particulares e quaisquer terceiros, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, órgãos e repartições públicas da Administração Pública direta e indireta, sejam Federais, Estaduais, Municipais, bem como suas como: Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados - SUSEF, Secretaria de Previdência Complementar, Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Órgãos de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Protestos, Tribunais Arbitrais Consumidor (DPDC), Procons, quaisquer outros órgãos de defesa do consumidor, BMF Bovespa Supervisão de Mercados, Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, para atuar: (I) na esfera extrajudicial; (II) nos processos judiciais; (III) nos processos administrativos, inclusive disciplinares, licitatórios, reclamações e cultos reconhecer a procedência de pedidos, transigir, desistir, receber e dar quitação, cancelar protesto, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judicial ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens consignado, representá-lo inclusive na mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir instalação de inquérito policial, bem como ratificar pedido dessa natureza, requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si, exigindo presilação de contas dos mandatários ou substabelecedores, (II) assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; (III) assinar termos de ajustamento de judiciais ou guias de levantamento, consultar e/ou solicitar cópias dos processos administrativos e/ou judiciais perante juízos ou tribunais, repartições públicas federais, estaduais e municipais, aularquias, empresas públicas e sociedades de economia mista; 4) com poderes para receber citações, intimações e ofícios, praticar, podendo representar o(a) Outorgante em audiências judiciais e extrajudiciais, em processos de qualquer natureza, para todos os fins legais, especialmente para prestar desempenho do presente mandato, podendo substabelecer; 6) com poderes para representar o outorgante perante qualquer Tribunal, Juiz, Cartório ou outra Repartição Pública, em especial para solicitar o cadastramento/cancelamento de senhas eletrônicas no sistema PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico ou outro, assinar requerimentos, prestar declarações, passar recibo da entrega das senhas e praticar todos os demais atos necessários para o cumprimento deste mandato, podendo substabelecer com 2) com poderes para: (I) revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecedores, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo presilação de contas dos mandatários ou substabelecedores; (II) assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; (III) assinar termos de ajustamento de judiciais ou guias de levantamento, consultar e/ou solicitar cópias dos processos administrativos e/ou judiciais perante juízos ou tribunais, repartições públicas federais, estaduais e municipais, aularquias, empresas públicas e sociedades de economia mista; 4) com poderes para receber citações, intimações e ofícios, praticar, podendo representar o(a) Outorgante em audiências judiciais e extrajudiciais, em processos de qualquer natureza, para todos os fins legais, especialmente para prestar desempenho do presente mandato, podendo substabelecer; 6) com poderes para representar o outorgante perante qualquer Tribunal, Juiz, Cartório ou outra Repartição Pública, em especial para solicitar o cadastramento/cancelamento de senhas eletrônicas no sistema PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico ou outro, assinar requerimentos, prestar declarações, passar recibo da entrega das senhas e praticar todos os demais atos necessários para o cumprimento deste mandato, podendo substabelecer com

FORMA DE REPRESENTAÇÃO:

Os poderes serão exercidos da seguinte forma: a) poderes constantes das alíneas "1" e "2" serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo A isoladamente, independentemente da ordem de nomeação; b) poderes constantes da alínea "1" serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo B isoladamente, independentemente da ordem de nomeação; c) poderes constantes da alínea "3" serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo C isoladamente, independentemente da ordem de nomeação; d) poderes constantes da alínea "4" serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo D isoladamente, independentemente da ordem de nomeação; e) poderes constantes da alínea "5" serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo E isoladamente, independentemente da ordem de nomeação; f) poderes constantes da alínea "6" serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo F isoladamente, independentemente da ordem de nomeação. O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) cliente(s) do que ao se desligar(em) do quadro de instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos

VIGÊNCIA:

Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso dos Outorgados em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim desse prazo; após ser juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência até o término da pendência em curso. São Paulo/SP, 4 de outubro de 2012.***

ITAÚ SEGUROS S.A.



André Horta Rutowitsch
ANDRÉ HORTA RUTOWITSCH
Diretor Executivo

Antonio Eduardo Marquez de Figueiredo Trindade
ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE
Diretor Executivo



13º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - BIR ADELINO LUIS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 313 - BROOKLYN PAULISTA - CEP 04501-011 - TEL/FAX: (11) 5041-6202
Reconheço Por Sua/Iançá S/V Econômico a(s) firma(s) de: O
ANDRÉ HORTA RUTOWITSCH (310403), ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE (311844).
São Paulo, 27 de Novembro de 2012. Eu test. _____ da verdade.
FERNANDO JOSÉ RIEIRO SOARES
CARLOS ALEXANDRE - AVANTAR
Válido sonante com o Selo de Autenticidade - N° 0044/271112
Valor: R\$ 48,00
1098AA305571



ITAÚ SEGUROS S.A.

CNPJ 61.557.039/0001-07

NIRE 35300027582

ESTATUTO SOCIAL

Art. 1º - DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE - ITAÚ SEGUROS S.A., fundada em 26 de abril de 1921, tem duração por tempo indeterminado e sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar, Pinheiros, podendo instalar dependências em qualquer local do País ou do exterior.

Art. 2º - OBJETO - A Sociedade tem por objeto operações de seguro dos ramos pessoas e danos, tais como definidos em lei.

Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social é de R\$ 5.414.294.635,40 (cinco bilhões, quatrocentos e catorze milhões, duzentos e noventa e quatro mil, seiscientos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), representado por 187.410.362 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentas e dez mil, trezentas e sessenta e duas) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 182.564.408 (cento e oitenta e dois milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, quatrocentas e oito) ordinárias e 4.845.954 (quatro milhões, oitocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e cinquenta e quatro) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com prioridade no eventual reembolso de capital, sem prêmio..

- 3.1. Ações Escriturais - As ações da Sociedade serão escriturais, permanecendo em contas de depósito na Itaú Corretora de Valores S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de que trata o § 3º do Artigo 35 da Lei nº 6.404/76.
- 3.2. Conversibilidade - As ações poderão ser convertidas de uma espécie em outra, por deliberação da Assembleia Geral, com quórum mínimo de aprovação de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto.
- 3.3. Aquisição das próprias ações - A Sociedade poderá adquirir as próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, mediante autorização da Diretoria.

Art. 4º - DIRETORIA - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) a 15 (quinze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores, conforme seja fixado pela Assembleia Geral ao prover esses cargos.

- 4.1. À Diretoria compete representar a Sociedade, podendo, independentemente de autorização da Assembleia Geral, onerar e alienar quaisquer bens sociais e prestar garantias a obrigações de terceiros, desde que não impliquem atos de liberalidade.



1ºº URGULIO DE MURAS - Labelan (Lápis)
rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro
Certifico e dou fé que a presente cópia
original que foi apresentado. Ono: 15550
Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2013.

Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Adv.

Alberto Firmino
Fazenda São Pedro
- RJ. Tel: 2107-4200 E-mail:
firmino@uol.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/01/2021 12:29:47
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011912294697400000036727778>
Número do documento: 21011912294697400000036727778

Num. 38517013 - Pág. 8

- 4.2. Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Diretor Presidente e o Diretor Superintendente substituir-se-ão entre si; os demais Diretores substituir-se-ão conforme decisão da Diretoria. Em caso de vaga, à Assembleia Geral poderá prover o cargo para o tempo de mandato restante.
- 4.3. Os administradores perceberão remunerações e participações nos lucros. Para o pagamento das remunerações a Assembleia Geral fixará verba global e anual, ainda que sob forma indexada, cabendo à Diretoria regulamentar a utilização dessa verba. Caberá igualmente à Diretoria regulamentar os rateios das participações devidas aos próprios membros dessa Diretoria, as quais corresponderão a, no máximo, 0,1 (um décimo) dos lucros líquidos apurados em balanço, não podendo, porém, exceder ao somatório das remunerações atribuídas aos administradores no período a que se referir o balanço que consignar as mencionadas participações.
- 4.4. Qualquer diretor pode acumular cargos, efetiva ou interinamente.
- 4.5. O mandato é de um ano, permitida a reeleição.
- 4.6. Não é elegível quem tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição.

Art. 5º - ATRIBUIÇÕES E PODERES DOS DIRETORES - A representação da Sociedade far-se-á por dois diretores em conjunto, por um diretor e um procurador ou por dois procuradores. Fora da sede social, a representação poderá ser feita por um procurador. Na constituição de procuradores, a Sociedade será representada por dois diretores. Os mandatos, exceto os judiciais, terão prazo de validade de, no máximo, um ano.

- 5.1. O Diretor Presidente supervisionará as atividades da Sociedade, convocará e presidirá as reuniões da Diretoria, coordenando a ação desta.
- 5.2. Ao Diretor Superintendente competirá coadjuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções, estruturar os serviços da Sociedade e estabelecer as normas internas e operacionais.
- 5.3. Os Diretores Vice-Presidentes administrarão as operações de seguros e representarão a Sociedade junto aos órgãos ou entidades normativos ou fiscalizadores da atividade securitária.
- 5.4. Os Diretores Executivos colaborarão com os demais diretores na gestão dos negócios, na representação junto aos órgãos ou entidades normativos ou fiscalizadores da atividade securitária e na direção dos serviços da Sociedade.
- 5.5. Aos Diretores compete o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas pela Diretoria, em áreas específicas da Sociedade, cabendo-lhes, ainda, coadjuvar os demais diretores no desempenho de suas funções.



176 OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Carmo, 63 - Dentro - Rio de Janeiro - RJ.
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel da original que foi apresentado. Zdi: 15/02/2013.

Bruno Rodrigo Gaspar
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2013.

Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Adv.

Total : 6,28



Art. 6º - CONSELHO FISCAL - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Art. 7º - ASSEMBLEIA GERAL - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e secretariada por um acionista por ele designado.

Art. 8º - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Serão levantados balanços semestrais e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data.

Art. 9º - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos Artigos 186 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76, e as disposições seguintes:

- 9.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- 9.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no Artigo 9º;
- 9.3. o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o Artigo 10, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 10 - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.

- 10.1. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários à conta da Reserva Especial Itauseg será creditada à mesma reserva.
- 10.2. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no Artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.

Art. 11 - RESERVA ESPECIAL ITAUSEG - Sob esta denominação será constituída reserva especial objetivando possibilitar a formação de recursos com as seguintes finalidades: a) exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas; b) futuras incorporações desses recursos ao capital social; c) pagamento de dividendos intermediários, distribuíveis por deliberação da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.



17º OFÍCIO DE NOTAS - Taboão: Carlos Alberto Fino
Rua do Carmo, 63 - Dentro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2102-4761
[REDAZINHO] [REDAZINHO]

Certifico e dou fé que a presente é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod. 050033507055. Cont. port: 4.70
Rio de Janeiro, 15 de maio de 2013. Serventia : 342 17-FUB003
Total : 6,28

Bruno Rodrigo Belém Gaspar / Aut.



- 11.1. Esta reserva será formada: a) por valores provenientes do saldo do lucro líquido, de conformidade com o disposto no subitem 8.3; b) pela parcela revertida da Reserva de Lucros a Realizar para Lucros Acumulados, acrescida da respectiva correção monetária, sem prejuízo do cômputo dessa parcela no cálculo do dividendo obrigatório, no exercício em que for feita a reversão; c) pela reversão, nos termos do subitem 9.1, do valor de dividendos intermediários.
- 11.2. Por proposta da Diretoria serão periodicamente capitalizadas parcelas desta reserva para que o respectivo saldo não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessa reserva, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social.
- 11.3. A reserva discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição, e a Diretoria especificará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas em função da natureza dos acionistas.

CERTIFICAMOS SER O PRESENTE CÓPIA FIEL DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ATÉ A AGE DE 31.3.2010.

São Paulo (SP), 31 de março de 2010.

JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE
Diretor Superintendente

MARCO ANTONIO ANTUNES
Diretor Gerente



Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Tel: 2107-5860

Rua do Carmo, 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. (Cod: 0505358070514). Data: 15/05/2015.

Bruno Rodrigo Reim Gaspar - H.A.T.

Total: 350,00 R\$



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/01/2021 12:29:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011912294697400000036727778>
Número do documento: 21011912294697400000036727778

Num. 38517013 - Pág. 14

ESTATUTO SOCIAL DE 31.3.2010 DA ITAÚ SEGUROS S.A.

fls.5

CERTIFICAMOS SER O PRESENTE CÓPIA FIEL DO PROJETO DO
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ATÉ A AGE DE 31.3.2010.

São Paulo (SP), 31 de março de 2010.

JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE
Diretor Superintendente

MARCO ANTONIO ANTUNES
Diretor Gerente



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/01/2021 12:29:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011912294697400000036727778>
Número do documento: 21011912294697400000036727778

Num. 38517013 - Pág. 15

170 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Fimro Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
original que foi apresentado. Ddd: 0203087677409. Cont. por:
Servantia Rio de Janeiro, 15 de junho de 2013.

Total

34% TJ+FUNDS

: 6,20



Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Aut.

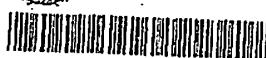


Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/01/2021 12:29:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011912294697400000036727778>
Número do documento: 21011912294697400000036727778

Num. 38517013 - Pág. 16



JUCESP PROTOCOLO
0.586.662/11-0



JUCESP

08/06/11

CNPJ 61.557.039/0001-07

ITÁU SEGUROS S.A.

NIRE 35300027582

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE 31 DE MARÇO DE 2011

DATA, HORA E LOCAL: Em 31.3.2011, às 11:00 horas, na Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar, em São Paulo (SP).

MESA: Roberto Egydio Setubal – Presidente.
Marco Antonio Antunes – Secretário.

QUORUM: Acionistas representando a totalidade do capital social.

PRESENÇA LEGAL: Administradores da Sociedade e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de edital, face ao disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76.

AVISO AOS ACIONISTAS: Dispensada a publicação do aviso aos acionistas a que se refere o Artigo 133, nos termos do seu § 5º, da Lei 6.404/76.

PAUTA: a) Extraordinária: Retificação da destinação de lucros deliberada na Assembleia Geral Ordinária de 28.2.2009 da Unibanco Seguros S.A., CNPJ 33.166.158/0001-95 ("UNISEG"); b) Ordinária: (i) tomar conhecimento dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes e examinar, para deliberação, Balancos Patrimoniais, demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, relativos ao exercício encerrado em 31.12.2010; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (iii) eleger os integrantes da Diretoria para o próximo mandato anual, atribuir responsabilidades na forma da regulamentação em vigor e fixar a verba remuneratória global e anual destinada aos membros da Diretoria.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

Após discussão dos temas abaixo, os Acionistas deliberaram:

a) em pauta extraordinária:

Na qualidade de sucessora por incorporação da UNISEG, retificar a destinação de lucros deliberada na Assembleia Geral Ordinária de 28.2.2009 ("AGO de 28.2.2009"), determinando que a parcela dos dividendos provisionados no balanço de 31.12.2008 da UNISEG, no valor de R\$ 25.016.427,04 (vinte e cinco milhões, dezesseis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quatro centavos), seja paga até 30.4.2011 ao Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. ("UNIBANCO") e não à ITAÚ SEGUROS S.A. (que sucedeu o UNIBANCO na participação na UNISEG), tendo em vista serem dividendos relativos ao lucro do exercício de 2008 e o fato de que em 31.12.2008 somente o UNIBANCO era acionista da UNISEG.



170 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Fimmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
original que foi apresentado. Cod: 05CC3D8767740C. Cont.pora:
Serventia : 4.70 CADJ/2023
342 TURNOOS : 1.58 M/2023
Total : 6.28 OF



Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Aut.

Ratificou-se, na sequência, todas as demais deliberações da AGO de 28.2.2009, cuja respectiva Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 469.952/09-0, em 17.12.2009.

b) em pauta ordinária:

1. Aprovar as Contas dos Administradores, o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração, objeto do Relatório dos Auditores Independentes e do Parecer Atuarial (no tocante às provisões técnicas), relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2010, os quais foram publicados na edição de 26.2.2011 do "Diário Oficial do Estado de São Paulo" (págs. 29 a 34) e na edição única de 26, 27 e 28.2.2011 do "Jornal O DIA SP" (págs. 9 a 11). Análogos documentos relativos ao semestre encerrado em 30.6.2010 foram publicados na edição de 31.8.2010 do "Jornal O DIA SP" (págs. 19 a 21).
2. Aprovar a proposta da Diretoria para a destinação do lucro líquido do exercício de 2010, no valor total de R\$ 463.279.113,81 (quatrocentos e sessenta e três milhões, duzentos e setenta e nove mil, cento e treze reais e oitenta e um centavos), que somado a R\$ 6.534,60 (seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), referente à realização de reserva de reavaliação, teve a seguinte destinação:
 - a) R\$ 23.163.955,69 (vinte e três milhões, cento e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) para a Reserva Legal;
 - b) R\$ 294.121.692,98 (duzentos e noventa e quatro milhões, cento e vinte e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos) para a Reserva Estatutária; e
 - c) R\$ 145.999.999,74 (cento e quarenta e cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos) para o pagamento dos Juros sobre o Capital Próprio ("JCPs"), imputados ao valor do dividendo obrigatório, conforme faculdade prevista no Artigo 9º da Lei 9.249/95.
3. Ratificar a declaração dos JCPs aos acionistas, referentes a lucros apurados em 2010 no montante mencionado no item "c" acima, a serem pagos até 30.4.2011, tendo como base de cálculo, para os fins previstos no Artigo 205 da Lei 6.404/76, a posição acionária registrada em 30.12.2010.
4. Reeleger os seguintes membros para a Diretoria da Sociedade, com mandato aé a posse dos que vierem a ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2012, remanejando Marcos de Barros Lisboa para o cargo de Diretor Superintendente e José Castro Araújo Rudge para o cargo de Diretor Executivo, resultando a Diretoria conforme segue:

179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Filho
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel.: 2107-2800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
original que foi apresentado. Ddd: 05033087677408. Conf. por:
Rio de Janeiro, 15 de março de 2013.

Serventia	: 4,70
34% TJFUNDOS	: 1,59
Total	: 6,28

Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Aut.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/01/2021 12:29:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011912294697400000036727778>
 Número do documento: 21011912294697400000036727778

Num. 38517013 - Pág. 20

Diretor Presidente: ROBERTO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 4.548.549, CPF 007.738.228-52, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco.

Diretor Superintendente: MARCOS DE BARROS LISBOA, brasileiro, divorciado, economista, RG-IFP/RJ 006.653.074-2, CPF 806.030.257-40, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco.

Diretores Executivos: ANDRÉ HORTA RUTOWITSCH, brasileiro, casado, administrador, RG-IFP/RJ 06.931.683-4, CPF 016.348.897-54, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar; ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE, brasileiro, casado, segurário, RG-SSP/SP 23.480.881-0; CPF 425.467.707-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar; e JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 14.209.727, CPF 033.846.588-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco.

Diretores: LUIZ FERNANDO BUTORI REIS SANTOS, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 17.862.183, CPF 260.250.568-46, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Eusébio Matoso, 1.375, 20º andar; MARCO ANTONIO ANTUNES, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, RG-SSP/SP 7.669.530-X, CPF 002.975.098-96, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero; e NORBERTO GIL FERREIRA CAMARGO, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 5.059.228, CPF 919.508.568-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar.

5. Registrar a apresentação dos documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos Artigos 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 136/05 do Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP").
6. A posse dos membros reeleitos será formalizada tão logo as deliberações desta Assembleia sejam homologadas pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP").
7. Em atendimento às normas do CNSP e da SUSEP, os acionistas atribuem responsabilidades aos diretores da Sociedade, na forma abaixo:

Diretor Responsável pelas Relações com a SUSEP (Circular SUSEP 234/03)
ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE

Diretor Responsável Técnico (Circular SUSEP 234/03), Responsável Administrativo-Financeiro (Circular SUSEP 234/03) e pelo Registro de Apólices e Endossos Emitidos e dos Cosseguros Aceitos (Resolução CNSP 143/05)
LUIZ FERNANDO BUTORI REIS SANTOS

172 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Fimmo Da Veiga
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2100-5800

[Handwritten signature]
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado Cod: 15003087677406. Conf. por:

Rio de Janeiro, 15 de março de 2013.

Total

: 6,28



Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Aut.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/01/2021 12:29:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011912294697400000036727778>
Número do documento: 21011912294697400000036727778

Num. 38517013 - Pág. 22

Diretor Responsável pelos Controles Internos (Circular SUSEP 249/04), pela Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/98 e Circular SUSEP 234/03) e pelos Controles Internos Específicos para a Prevenção contra Fraudes (Circular SUSEP 344/07)
MARCOS DE BARROS LISBOA

Diretor Responsável pelo Acompanhamento, Supervisão e Cumprimento das Normas e Procedimentos de Contabilidade (Resolução CNSP 118/04)
MARCO ANTONIO ANTUNES

8. Manter em até R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) a verba global e anual destinada à remuneração dos membros da Diretoria, que compreende também as vantagens ou benefícios de qualquer natureza que eventualmente vierem a ser concedidos, reajustada de acordo com a política de remuneração adotada pela Sociedade e que será rateada na forma que vier a ser deliberada pela Diretoria.

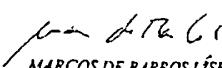
CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação do Conselho Fiscal, por não se encontrar em funcionamento.

DOCUMENTOS ARQUITVADOS NA SEDE: Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras; Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes; e Parecer Atuarial.

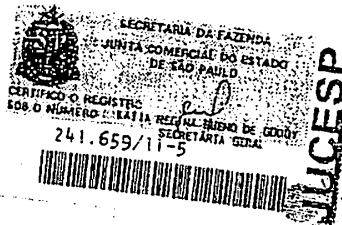
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. São Paulo (SP), 31 de março de 2011. (aa) Roberto Egydio Setubal – Presidente; Marco Antonio Antunes – Secretário. Acionistas: Itauseg Participações S.A. (aa) Caio Ibrahim David e Marco Antonio Antunes – Diretor Executivo e Diretor, respectivamente; Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Marcos de Barros Lisboa e Marco Antonio Antunes – Diretor Executivo e Diretor, respectivamente.


CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

São Paulo (SP), 31 de março de 2011.


ANTONIO EDUARDO MARQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE
Diretor Executivo

MARCOS DE BARROS LISBOA
Diretor



179 OFICIO DE NOTAS - Tabeliao: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 0003008767410. Conf. pors: Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Aut.

Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Aut.

Total



17º OFICIO DE NOTAS	
Rua do Carmo, 63 - Centro - Tabelião: Carlos Alberto Rodrigues de Oliveira	
Certifico e dou fé que a fórmula original que foi apresentada à mesa da Câmara Municipal de Belém, no dia 15 de março de 2013, Cod: 050030876770F, é a reprodução exata da original.	
Tabelião: Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Aut.	
Serventia: 342 TURQUOS	
Data: 10/03/2013	
Fiel ao Ofício de Notas	



17º OFÍCIO DE NOTAS - *Assinado:* Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 63 Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que fui apresentado. Nod: 050338767740E. Conf. por:
Rio de Janeiro, 15 de março de 2013.

Serventia : 4,70
34% DESCONTOS : 1,58
Total : 6,28



Itaú Seguros S.A.

Itau Seguros S.A.

DATAS, HORA E LOCAL: Em 12.4.12, às 8h, na Av. Euzebio Maiaça, 891, 2º andar, em São Paulo (SP).

Roberto Egido Sobral - Presidente, Cao Brum - David Souzinha QUORUM: Totalidade do capital social.

EMENTA DE CONVOCAÇÃO: Dispõe sobre a publicação condômio art. 12, § 4º, da Lei 6.404/67; PAUTA: (i) mandado para o mandado em curso e elaboração de responsabilidades na forma de regularização em vigor; (ii) alterações no estatuto social; (iii) aprovação das **CONSIDERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** 1. Elegor Diretoria ADRIANO CABRAL VOLPENI, brasileiro, casado, com 46 (quarenta e seis) anos, com comunicação social RG-SSP/SP 22.346-47, CPF 162.572.561-21, domiciliado em São Paulo (SP), para Alvaro Egido do Souza Aranha, 100, Torm Eudoro Vilas, Piso-1, CEP 03444-902 e ALVIO FERREIRA COROPOS - Responsável Administrativo-Financeiro, CEP 03444-902, ambos em São Paulo (SP); 2. Elegor Diretoria ADRIANO CABRAL VOLPENI, brasileiro, casado, com 46 (quarenta e seis) anos, com comunicação social RG-SSP/SP 22.346-47, CPF 162.572.561-21, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egido do Souza Aranha, 100, Torm Eudoro Vilas, Piso-1, CEP 03444-902 e ALVIO FERREIRA COROPOS - Responsável Administrativo-Financeiro, CEP 03444-902, ambos em São Paulo (SP); 3. Registração de suas prestações de serviços, sendo investidos nos cargos após homologação de sua eleição pela Supervisoria de Seguros da SUSEP; 4. Em alinhamento às normas da SUSEP, foram atribuídas as responsabilidades aos Diretores na forma abaixo: ALVIO FERREIRA COROPOS - Responsável Administrativo-Financeiro, Circular SUSEP 1234/03 (verdadeiro) e ALVIO FERREIRA COROPOS - Responsável Administrativo-Financeiro, Circular SUSEP 1234/03 (verdadeiro) e investidura de Alvio Ferreira Coropos; Responsável Administrativo-Financeiro - Circular SUSEP 1234/03 (verdadeiro) e investidura de Alvio Ferreira Coropos; Responsável Administrativo-Financeiro - Circular SUSEP 1234/03 (verdadeiro) e investidura de Alvio Ferreira Coropos; ADRIANO CABRAL VOLPENI, brasileiro, casado, com 46 (quarenta e seis) anos, com comunicação social RG-SSP/SP 22.346-47, CPF 162.572.561-21, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egido do Souza Aranha, 100, Torm Eudoro Vilas, Piso-1, CEP 03444-902, ambos em São Paulo (SP); 5. Alteração do nome social para "1º Estatuto Social, o qual passa a assim se rodar: "Art. 1º - DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE: ITAU SEGUROS S.A., fundada em 26 de abril de 1921, tem duração por tempo indeterminado e sede em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egido do Souza Aranha, 100, Torm Eudoro Egido, 12º andar, Parque Itapebaqui, CEP 03444-902, podendo instalar qualquer local do País ou do exterior"; 7. Aprovada a nova redação do Estatuto Social, contemplando as reais necessidades por todos, foi assinada São Paulo (SP), 12 de abril de 2012 (aa) Roberto Egido Sobral - Presidente, Cao Brum - David Souzinha QUORUM. Cópia foi da original lavrada em livro próprio o homologada pela SUSEP - JUCESP - Registro de Sociedade, nº 7.12.12, à filial Gilmar Simoni Conchini - Secretaria Geral, ESTATUTO SOCIAL - Art. 1º - DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE: ITAU SEGUROS S.A., fundada em 26 de abril de 1921, tem duração por tempo indeterminado e sede em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egido do Souza Aranha, 100, Torm Eudoro Egido, 12º andar, Parque Itapebaqui, CEP 03444-902, podendo instalar dependências em qualquer local do País ou do exterior; Art. 2º - OBJETOS: A Sociedade poderá exercer as funções de seguros de vida, de invalidez, de acidentes, de morte, de seguro de vida, de seguro de vida ou de R\$ 5.414.263.635,40 (cinco bilhões, quatrocentos e oitenta milhões, duzentos e noventa e quatro mil, setenta e quatrocentas e trinta e duas mil reais), representado por 187.410.203 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentas e trinta e duas mil reais), o que não excede o quanto é devido ao sócio, e 48.495.954 (oitenta e quatro mil, oitocentas e quarenta e cinco mil, quinhentas e oito) ordinárias, estas somam direta a vota, mas com prioridade no eventual resgate de capital, são primária. 3.1. Apêndice Escrituras S.A., em nome de seus titulares, sem emenda de certificado, podendo ser obtido em São Paulo (SP) o custo do serviço de que trata o § 3º do Artigo 35 da Lei nº 0.404/78, 3.2. Conservadorado - As apêndices poderão ser obtida em São Paulo (SP) o custo da sua emissão ou outura, por elaboração da Assembléia Geral, com quórum mínimo do cem por cento (100%) terceira parte após a data de vota. 3.3. Aquisição das próprias ações - A Sociedade poderá adquirir as próprias ações, com quórum mínimo de 40% da totalidade da votação, mediante autorização da Diretoria, Art. 4º - DIRETORIA - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta do (2) (dois) a (15) (quinze) membros, eleitos pela Assembléia Geral, compreendendo os cargos de Diretor Presidenta, Diretor Superintendente, Diretor Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores, que serão eleitos pela Assembléia Geral ao prazo esses cargos. 4.1. A Diretoria compete representar a Sociedade, independentemente da autorização de Assembléa Geral, orientar e elaborar qualquer bens sociais e prestas garantias a obrigações de terceiros, desde que não impliquem risco de liberdade. 4.2. Em caso de improponibilidade de

EXTRAORDINÁRIA DE 12 DE ABRIL DE 2012

O Director Presidente ou o Director Supونente substituir-se-ão entre si; os demais Directores substituir-se-ão mandatariamente da Diretoria. Em caso de vaga, a Assembleia Geral poderá prover o cargo para o tempo da pagaamento das remunerações e as assembleias da Assembleia Geral fará voto global e anual, ainda que sob forma individualizada, a Diretoria regularmente a elaborar e aprovar, e aprovada regularmente a Diretoria regularmente os ratios das participações devidas aos proprios membros dessa Diretoria, as quais corresponderão, no máximo, 0,1 (um décimo) das lucras líquidos apurados em balanço, não podendo, no entanto, exceder 0,5 (cinco décimos) das remunerações atribuídas aos administradores no período a que se refere o balanço que consigne as mensagens correspondentes.

4. Qualquer director pode acumular cargos, ofícios, ou intumamonto, 4.5 (quatro e meia) de um ano, prevendo-se que o mesmo é de 0,5 (meio) de um ano, quando cumprido o mandato de diretor.

5. O diretor que tiver de 0 a 5 (cinco) anos de exercícios, é elegível quem tiver completado 60 (sessenta) anos de idade ato da data de eleição Art. 5º **ATRIBUIÇÕES E Poderes DOS DIRETORES** - A representação da Sociedade ter-se-á por dala dos diretores em concurso, por um diretor, ou por todos os diretores ou por dois procuradores. Foi da sede social, a representação poderá ser feita por um procurador. Na ausência de diretor, a Sociedade será representada por dois diretores. Os mundatos, exceto os portugues, terão prazo de exercida de no máximo, art. 5º, alínea b, 0,5 (meio). O Director Presidente supervisará as ações da Sociedade, convocará e presidirá as reuniões da Diretoria, coordenando a ação desta. A 5.2 A Diretoria Supervisionadora comporá conjuntamente a Diretoria, com o fim de garantir a eficiência das suas funções, estruturar os serviços da Sociedade e estabelecer as normas internas e operacionais. Art. 5º, alínea c. Directores Vice-Presidentes administrarão as operações de seguros e representarão a Sociedade junto aos órgãos ou autoridades competentes ou localizadas da atividade seguradora. 5.4. Os Directores Executivos colaborarão com os demais directores na condução dos negócios, na representação junto a outras organizações ou entidades normativas ou fiscalizadoras da atividade socioeconómica e das responsabilidades da Sociedade. 5.5. As Directores competirão o desempenho das tarefas que lhes foram atribuídas, nomeadamente, em áreas específicas da Sociedade, cabendo-lhes, ainda, coadjuvar os demais directores no desempenho das suas funções. Art. 6º **CONSELHO FISCAL** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com 06 (seis) membros, 0,5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. Art. 7º **ASSEMBLEIA GERAL** - A Assembleia Geral é constituída pelo Director Presidente e secretariada por um acionista por dia designado. Art. 8º **EXERCÍCIO SOCIAL** - O exercício social realizar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Serão levantados balances somatosticos e, facultativamente, balancetes interanuais. Art. 9º **DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO** - Junta-se com a destinação do lucro líquido do exercício, observadas as preceitos da Lei nº 168 de 01/03/1991 de Lei nº 04/04/70, e as disposições seguintes: 9.1. antes de custear outra destinação, 0,5 (meio) de 0,5 (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não antes acionistas, destinando ao disposto no artigo 10.º, alínea a), o destino que lhe proposta pelo Director Presidente, inclusive para a formação da reserva da qual fala o artigo 10.º, alínea a); 9.2. a destinação da Assembleia Geral Art. 10 - IMPORTE: não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido obtido no mesmo exercício, juntando-se a esta destinação ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 10.º, alínea a); 9.3. a destinação da Assembleia Geral, que é destinada a dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95 e 11. **RESERVA ESPECIAL FAUSEG** - Sob esta denominação será constituída reserva preferencial de subscrição em aumentos do capital das empresas participadas. b) utilização das reservas de recursos ao capital social; c) pagamento de dividendos intermediários, distribuídos por débito da Diretoria, lucro líquido obtido com o disposto no subitem 8.3; b) pela parcela proveniente da Reserva do Lucco e Lucro a parcela no cálculo do dividendo obrigatório da respectiva corrigão monetária, sem prejuízo do cômputo dessa do subitem 8.1, do valor de dividendos intermediários que for lata a reverso; c) pela reversão, nos termos capitalizadas parcelas dessa reserva para o respetivo dividendo que excede o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital Social. O saldo dessa reserva, somado a outros reservas, poderá ultrapassar o capital destinado a sua constituição, e a Diretoria especificará, em reunião, o destino da mesma.

• Tropaeolum majus

Tronador Investments

Imobiliários Ltda.

Odebrecht Serviços e Participações S.A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E Participações S.A.
NIRE 552000000881-0 NIRE 10.904.193/0001-69

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Dia, hora e local: Em 01 de agosto de 2012, às 10 horas, em sua sede social localizada na Avenida Rebouças, nº 3.970, 32^º andar, parte Pátria, São Paulo, SP, CEP 05429-020. Presenças: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro da Presença do Acionista; Convocação: Dispensada a publicação do Edital de Convocação, conforme disposto no artigo 124, § 4º da Lei das Sociedades Anônimas; Mesa: Newton Sergio da Souza, Presidente, Helena da Costa Silveira Tropel, Secretária. Os acionistas tomarão conhecimento da renúncia apresentada a Diogo Edvaldo Amaro da Silveira e, nessa oportunidade, aprovarem a substituição do mesmo no exercício do cargo. Deliberações:
 I) Aprovada a lavratura de prescrição da forma sumária, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76, que autoriza a lavratura do São Paulo Oliveira Lacerda de Melo, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MATR. sob o nº 094/943394-47, portador da carteira de identidade RG nº 763473 SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Rebouças, nº 3.970, 32^º andar, Parte Pátria, São Paulo, SP, CEP 05402-920, com direção de investigação específica da Companhia, em substituição a André Amaro da Silveira. Em Consequência da renúncia apresentada e da deliberação acima, o Diogo Edvaldo Amaro da Silveira cessa a composição dos seguintes membros, todos com mandato de 03 anos: Conselho de Administração e a Comissão de Auditoria. Asembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2013. II) Fábio Monteiro, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MATR. sob o nº 1654017478-63, portador da carteira de identidade RG nº 1700734-3 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Rebouças, nº 3.970, 32^º andar, Parte Pátria, São Paulo, SP, CEP 05402-920, III) Jayme Gomes de Fonseca Júnior, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MATR. sob o nº 35060300-00, portador da carteira de identidade RG nº 53157000-9 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Rebouças, nº 3.970, 29^º andar, Parte Pátria, São Paulo, SP, CEP 05402-920, C) Francisco Borges de Souza, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MATR. sob o nº 2126141174-55, portador da carteira de identidade RG nº 03040802-5 IFPR/21, residente e domiciliado na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Rebouças, nº 3.970, 27^º andar, Parte Pátria, São Paulo, SP, CEP 05402-920, e D) Paulo Oliveira Lacerda de Melo, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MATR. sob o nº 064983394-47, portador da carteira de identidade RG nº 762743 SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Rebouças, nº 3.970, 32^º andar, Parte Pátria, São Paulo, SP, CEP 05402-920. Considerando que o Diretor ora eleito torna possíveis de imediata e mediata a lavratura e assinatura de termos de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e dedica sob pena de lei de que não está impedido de exercer a direção da Companhia por lei expediu, em virtude de condicione que vede, temporariamente, o senso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de propriedade, petróleo e gás, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto durar o mandato ou a condição. Quorum das deliberações: Todas as deliberações são feitas por unanimidade, sem reserva ou restrições. Documentos assinados e seguidamente autenticados pelos membros da Mesa Apelação e aprovada a presidente, a presidência é tal assumida por todos os presentes. São Paulo, 01 de agosto de 2012. Newton Sergio da Souza, Presidente; Helena da Costa Silveira Tropel, Secretária; Acionistas; Odebrecht S.A., Nordeste Cufinic S.A., Marca - Bragília Empreendimentos Imobiliários S.A., Certifica e do 1º de que a assinatura é lavrada no livro próprio. Helena da Costa Silveira Tropel, Secretária; o Secretário do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Junta Consultiva do Estado de São Paulo, Cartório o registro sob o número 422.100/12-3, em 27.09.12. Giola Schemke Ceschin, Secretaria Geral.

SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

SLV Corretora de Valores e Câmbio Ltda
CNPJ 50.657.675/0001-66
Comunicado
A SLV Corretora de Valores e Câmbio Ltda, comunica aos debenturistas da 1ª Emissão de Debentures da Detinhas Empreendimentos e Participações S.A., que conforme a cláusula 6 16 11, ii, c, da respectiva emissão, o valor da sobretaxa a ser utilizado a partir de 15/12/2012 será de R\$ 15.800,00 (cinqüenta e cinco mil reais).

100

Serviços Técnicos e Preparação da Gestão da Água



SUELIC MOREIRA TORRES - 10/01/2024 10:26:47

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/list>

170 OFÍCIO DE NOTAS Tabetrap: Carlos Alberto Fimro Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
170 OFÍCIO DE NOTAS Tabetrap: Carlos Alberto Fimro Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que fui apresentado. Cod: 05030787577400. Conf. por:
Rio de Janeiro, 15 de março de 2013. Serventia : 4.70
34% TURFUNDOS : 1.58
Total : 6.28

Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Aut.

total



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/01/2021 12:29:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011912294697400000036727778>
Número do documento: 21011912294697400000036727778

Num. 38517013 - Pág. 30



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECCS2023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

REQUERIMENTO

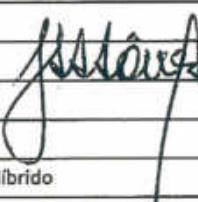
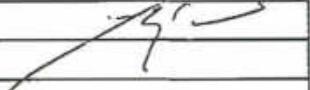
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome: Assinatura: Telefone de contato:	 
Data	E-mail: Tipo de documento: Híbrido Data de criação: 24/01/2018 Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/01/2021 12:29:47

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011912294729100000036727782>

Número do documento: 21011912294729100000036727782

Num. 38517017 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/01/2021 12:29:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011912294729100000036727782>
Número do documento: 21011912294729100000036727782

Num. 38517017 - Pág. 2

Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

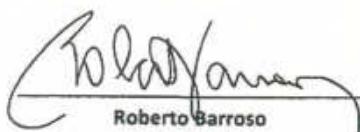


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

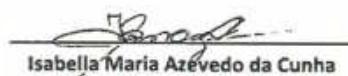
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.judern.ja.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FF0CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CTBFBD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





14

ASIN 1677-7942

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 22 de janeiro de 2016

PORTARIA N° 755, DE 11 DE JANEIRO 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2015, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1945 e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2015-7, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas autoridades da ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.710/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2015:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.168,80, elevando-o para R\$ 1.555.383,81, dividido em 179.246.992 ações ordinárias, com valor nominal; e

Art. 2º Ratificam que a parte de R\$ 198.40,80 de aumento de capital acima deve ser integralizada até 30 de junho de 2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2015, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1945 e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2015-7, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 09.341.463/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 757, DE 23 DE JANEIRO 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2015, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1945, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 124, de 13 de junho de 2007, e o que resultou do processo Sup. 15414.623164/2017-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n. 33.216.988/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das suas atribuições, vênia utilizada, conforme o controle subscrito para deliberação de protocolos no âmbito da coordenação do Conselho Técnico n. 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercado (CT-T),

1. Importações sobre as prestações deverão ser dirigidas ao DEMT por meio do Porteiro-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Exploração do Ministério, Bloco "J", 7º andar, sala 7.001, telefone CEP 20031-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e as encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às prestações deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do formulário, disponível na página do site Ministério na Internet, no endereço http://www.minc.gov.br/informes/repositorio/leis/vl/lei/vejam/Arq/002_301Modelo-de-contabilidade.xls. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7353 e 2027-7354 ou pelo endereço de e-mail CETI@minc.gov.br.

3. Caso haja, posteriormente, questões de texto realizadas pelas autoridades em nome da CTE, eventuais manifestações e respostas devem ser encaminhadas à este Secretário mediante os procedimentos previstos na Circular.

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Sup/Ord n. 721, de 2 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2016, página 165, trecho 1, modo ar 12: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, votou-se: "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017,"

"1º Excluem-se da determinação de taxa de arqueamento de cargas:

1- aqueles que já foram construídos até 15 de junho de 2016 e se encontrem em operação; ou, quando a aprovação final da construção ainda não tenha sido realizada pelo OLA-PP;

II - aqueles que após 15 de junho de 2016, se encontrarem em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de junho de 2016, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OLA-PP;

2º Para efeitos de constar dos uniques de carga que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fabricantes desses uniques de carga deverão enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição dos tipos de cargas que já foram construídos até 15 de junho de 2016 e se encontram em estoque; nº de enunciado de serviço, data de aprovação final da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos pesados aéreos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

b) para os tipos de carga que após 15 de junho de 2016, se encontram em processo de construção; nº da enunciado de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos pesados aéreos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos ora divulgados pela Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48.

Art. 4º As normas regulamentares da Portaria Inmetro n.º 16/2016 permanecem inalteradas.

Art. 5º Esta Portaria irá entrar em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA N° 7, DE 22 JANEIRO, DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência estabelecida pela Portaria n.º 237, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições disponibilizadas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2004, do Conselho:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrologia para leitura mediadora de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 102/2013 e pela Portaria Inmetro n.º 52/2014;

E conferindo o conteúdo da Portaria Inmetro n.º 52/2016 e do Sistema Operacional n.º 59/2013, resolve:

Aprovar a família de modelos Pneu PBR de bomba hidráulica para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Vendex Ro-

te.

Nº 1. Integra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/tam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZINDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das suas atribuições, vênia utilizada, conforme o controle subscrito para deliberação de protocolos no âmbito da coordenação do Conselho Técnico n. 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercado (CT-T),

1. Importações sobre as prestações deverão ser dirigidas ao DEMT por meio do Porteiro-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Exploração do Ministério, Bloco "J", 7º andar, sala 7.001, telefone CEP 20031-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e as encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às prestações deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do formulário, disponível na página do site Ministério na Internet, no endereço http://www.minc.gov.br/informes/repositorio/leis/vl/lei/vejam/Arq/002_301Modelo-de-contabilidade.xls. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7353 e 2027-7354 ou pelo endereço de e-mail CETI@minc.gov.br.

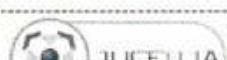
ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
2917.20.00 - Ácidos policlorossilicícicos, clorídicos ou cítricos, cítricos, cítricos ou cítroperínicos, seus análogos, halogenados, perfluorados, peroxidadicos e seus derivados	3. 2917.20 Acídos Policlorossilicícicos, cítricos, cítricos ou cítroperínicos, seus análogos, halogenados, perfluorados, peroxidadicos e seus derivados
	2917.20.1 Extermo de ácidos policlorossilicícicos cítricos
	2917.20.10 Cítroperínicos de cítricos
	2917.20.90 Outros
	Obras

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/tam>, pelo código 0001201612012300014.

Documento emitido digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/6/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD69743B6FA48220CFDE4B56AFAD85ECF8FFD5CF68740P233E496AFDA80E1FB88	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 6/13	





4996507

P/0

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bewenger
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11/2021

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/01/2021 12:29:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011912294729100000036727782>
Número do documento: 21011912294729100000036727782

Num. 38517017 - Pág. 14



4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



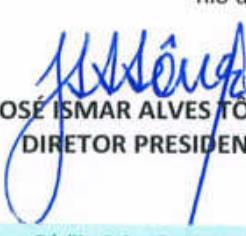
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/01/2021 12:29:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011912294729100000036727782>
Número do documento: 21011912294729100000036727782

Num. 38517017 - Pág. 17

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármaco Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 OB8674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ da verdade.		
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETIP-56881 HK, ETEL-56882 685 http://www.tjpb.jus.br/sitepublico		

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Serventia
TÍTULOS
Total : 3.96
Escrivente : KTPS-40062 série 06077 ME
Assunto : 2033 3º Lei 8.906/94
Aut. 2033 3º Lei 8.906/94



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

(Handwritten signature)

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/01/2021 12:29:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011912294729100000036727782>
Número do documento: 21011912294729100000036727782

Num. 38517017 - Pág. 20